

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de julho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000.
- 2 **PRESENCAS:** Presente a Brisanet Participações S.A., acionista única da Companhia ("**Acionista Única**"), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 4 **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. José Roberto Nogueira – Presidente; e pelo Sr. João Paulo Estevam – Secretário, conforme indicação do presidente da mesa, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**").
- 5 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) autorizar a administração da Companhia a submeter o pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**" e "**Registro de Companhia Aberta**", respectivamente); (ii) autorizar a administração da Companhia a submeter os pedidos de listagem da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento da B3 denominado "Novo Mercado" ("**Listagem e Admissão à Negociação**"); (iii) alterar a composição da Diretoria da Companhia, bem como eleger seus novos membros; (iv) aprovar os seguintes documentos a serem adotados pela Companhia em razão do Registro de Companhia Aberta e da Listagem e Admissão à Negociação: (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia ("**Política de Divulgação**"); (b) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("**Política de Negociação**"); (c) a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia ("**Política de Partes Relacionadas**"); (d) a Política de Remuneração da Companhia ("**Política de Remuneração**"); (e) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia ("**Política de Indicação**"); (f) a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia ("**Política de Gerenciamento de Riscos**"); (g) o Código de Ética da Companhia ("**Código de Ética**"); (h) a Política Anticorrupção da Companhia ("**Política Anticorrupção**"); (i) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia ("**Regimento do Conselho de Administração**"); (j) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

da Companhia (“**Regimento do Comitê de Auditoria**”); (k) 0 Regimento Interno do Comitê de Pessoas da Companhia (“**Regimento do Comitê de Pessoas**”); (v) criar e instalar o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, bem como eleger os seus membros; (vi) criar e instalar o Comitê de Pessoas da Companhia, bem como eleger os seus membros; (vii) criar e instalar o Conselho de Administração da Companhia, bem como eleger os seus membros; (viii) reformar e consolidar o Estatuto Social, contemplando, entre outras alterações: (a) a previsão de capital autorizado; (b) a inclusão das disposições aplicáveis à alteração da composição da Diretoria da Companhia e à criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação dos itens (iii) e (v) acima; e (c) a adaptação às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Registro de Companhia Aberta e às regras aplicáveis à Listagem e Admissão à Negociação; (ix) aprovar a remuneração global da administração da Companhia; e (x) autorizar aos administradores da Companhia a prática de todos os atos necessários para obtenção do Registro de Companhia Aberta e da Listagem e Admissão à Negociação.

6 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista Única deliberou, sem quaisquer ressalvas:

- (i) autorizar a administração da Companhia a submeter o pedido de Registro de Companhia Aberta;
- (ii) autorizar a administração da Companhia a submeter os pedidos de Listagem e Admissão à Negociação;
- (iii) aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia.

Ato contínuo, foi aprovada a eleição (a) para o cargo de Diretora de Relações com Investidores da Companhia, a Sra. **Luciana Paulo Ferreira**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 08495887-5, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 016.657.567-48, ficando ratificados todos os atos por ela praticados até a presente data relacionados ao Registro de Companhia Aberta e à Listagem e Admissão à Negociação; e (b) para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, o Sr. **José Romário Fernandes Pinheiro**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2547634, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.824.933-05, todos com endereço comercial na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, para um mandato de 2 (dois) anos a ser encerrado na primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarão acerca das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“**AGO 2026**”).

Ato contínuo, foi aprovada a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, de modo que passem a ter um mandato unificado de 2 (dois) anos, a ser encerrado na

primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a AGO 2026, a saber (a) para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **José Roberto Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.277.026-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.419.204-63; (b) para o cargo de Diretor Comercial da Companhia, o Sr. **Jordão Estevam Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.507.824/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.054.914-77; (c) para o cargo de Diretor Operacional, o Sr. **João Paulo Estevam**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 003.126.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.877.103-78, todos com endereço comercial na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, Pereiro, Estado do Ceará.

Os Diretores ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80, as declarações aplicáveis;

- (iv) aprovar os seguintes documentos a serem adotados pela Companhia em razão do Registro de Companhia Aberta e da Listagem e Admissão à Negociação:
- (a) a Política de Divulgação, na forma do **Anexo I** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela CVM do pedido de Registro de Companhia Aberta, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Divulgação competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
 - (b) a Política de Negociação, na forma do **Anexo II** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela CVM do pedido de Registro de Companhia Aberta, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Negociação competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
 - (c) a Política de Partes Relacionadas, na forma do **Anexo III** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Partes Relacionadas competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
 - (d) a Política de Remuneração, na forma do **Anexo IV** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Remuneração competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
 - (e) a Política de Indicação, na forma do **Anexo V** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e

Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Indicação competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;

- (f) a Política de Gerenciamento de Riscos, na forma do **Anexo VI** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política de Gerenciamento de Riscos competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
- (g) o Código de Ética, na forma do **Anexo VII** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões ao Código de Ética competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
- (h) a Política Anticorrupção, na forma do **Anexo VIII** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões à Política Anticorrupção competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
- (i) sujeito à aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia, o Regimento do Conselho de Administração, na forma do **Anexo IX** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões ao Regimento do Conselho de Administração competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
- (j) sujeito à aprovação dos itens (v) e (vii) da ordem do dia desta Assembleia, o Regimento do Comitê de Auditoria, na forma do **Anexo X** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões ao Regimento do Comitê de Auditoria competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia; e
- (k) sujeito à aprovação dos itens (vi) e (vii) da ordem do dia desta Assembleia, o Regimento do Comitê de Pessoas, na forma do **Anexo XI** à presente ata, cuja vigência está condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação, observado que a deliberação acerca das eventuais alterações e revisões ao Regimento do Comitê de Pessoas competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia;
- (v) criar e instalar o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, a ser regido pelo Regimento do Comitê de Auditoria, bem como eleger os seus seguintes membros para um mandato de 10 (dez) anos, ficando a posse dos mesmos condicionada ao

deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação: (a) na qualidade de Coordenador, o Sr. **Stephano Gomes Gabriel**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 67.434.747-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.794.085-70; (b) na qualidade de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Regimento do Comitê de Auditoria, o Sr. **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1021122, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.388.523-15; (c) o Sr. **Eliardo Araújo Lopes Vieira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 95002448935, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.294.153-20; e (d) o Sr. **Eduardo Luiz Rota**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.133.895-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.966.778-00, todos com endereço comercial na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, Pereiro, Estado do Ceará, observado que a deliberação acerca da alteração da composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e das regras a ele aplicáveis competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, condicionado ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e de Admissão à Negociação, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, as declarações aplicáveis;

- (vi) criar e instalar o Comitê de Pessoas da Companhia, a ser regido pelo Regimento do Comitê de Pessoas, bem como eleger os seus seguintes membros para um mandato de 2 (dois) anos, ficando a posse dos mesmos condicionada ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e Admissão à Negociação: (a) na qualidade de Coordenador, o Sr. **Moacy de Freitas Melo**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2860715, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.993.554-53; (b) a Sra. **Simone Silva Lopes Caixeta**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº 1.279.376, inscrita no CPF/MF sob o nº 579.707.691-87; e (c) o Sr. **João Paulo de Araújo Queiroz**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20073136004, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.446.104-93, todos com endereço comercial na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, Pereiro, Estado do Ceará, observado que a deliberação acerca da alteração da composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e das regras a ele aplicáveis competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em caso de aprovação do item (vii) da ordem do dia desta Assembleia.

Os membros do Comitê de Pessoas da Companhia ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, condicionado ao deferimento pela B3 dos pedidos de Listagem e de Admissão à Negociação, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio;

- (vii) criar e instalar o Conselho de Administração da Companhia, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado

de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, bem como fixar em 7 (sete) o número de membros para o mandato atual e eleger, para um mandato vigente até a AGO 2026, os seguintes membros: (a) o Sr. **João Paulo Estevam**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3126762, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.877.103-78, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) o Sr. **João Paulo de Araújo Queiroz**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20073136004, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.446.104-93, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (c) o Sr. **José Roberto Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 372770265, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.419.204-63, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (d) o Sr. **Jose Romário Fernandes Pinheiro**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2547634, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.824.933-05, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (e) a Sra. **Adriana Mozine Landwehrkamp**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 22.156.293-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.842.718-65, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (f) o Sr. **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1021122, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.388.523-15, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; e (g) o Sr. **Moacy de Freitas Melo**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2860715, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.993.554-53, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, todos com endereço comercial na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, com mandato unificado de 2 (dois) anos a ser encerrado na AGO 2026.

A Acionista Única aprovou a designação dos Srs. Geraldo Luciano Mattos Júnior e Moacy de Freitas Melo como membros independentes do Conselho de Administração, tendo em vista que, após a análise de seus currículos e históricos profissionais, restou verificado o enquadramento de ambos aos critérios de independência estabelecidos nos termos da Resolução CVM 80 e do Regulamento do Novo Mercado.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80, as declarações aplicáveis;

- (viii) reformar e consolidar o Estatuto Social, contemplando, entre outros ajustes correlatos: (a) a previsão de capital autorizado; (b) a inclusão das disposições aplicáveis à alteração da composição da Diretoria da Companhia e à criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia e do Comitê de Auditoria Estatutário; e (c) a adaptação às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Registro de Companhia Aberta e às regras aplicáveis à Listagem e Admissão à Negociação, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo XII** à presente ata;

- (ix) aprovar a remuneração global da administração da Companhia para o exercício social corrente no montante de R\$2.405.039,04 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e trinta e nove reais e quatro centavos); e
- (x) autorizar aos administradores da Companhia a prática de todos os atos necessários para a obtenção do Registro de Companhia Aberta e da Listagem e Admissão à Negociação.

7 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos desta Assembleia para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela mesa e pela Acionista Única. **Assinaturas:** Mesa: José Roberto Nogueira – Presidente; João Paulo Estevam – Secretário; Acionista: Brisanet Participações S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Pereiro, 29 de julho de 2024.

Mesa:

JOSE ROBERTO
NOGUEIRA:4294192046
3

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO
NOGUEIRA:42941920463
Dados: 2024.07.29 12:56:44 -03'00'

José Roberto Nogueira
Presidente

JOAO PAULO
ESTEVAM:88987710378

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO ESTEVAM:88987710378
Dados: 2024.07.29 13:58:24 -03'00'

João Paulo Estevam
Secretário

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Datada de 29 de julho de 2024

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 23.3.0004573-4

ÍNDICE

1	Introdução e Princípios Gerais	1
2	Definições.....	1
3	Objetivo e Abrangência	5
4	Divulgação de Fatos Relevantes	6
5	Exceção à Imediata Divulgação.....	8
6	Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores	9
7	Procedimentos para Preservação do Sigilo.....	10
8	Acompanhamento da Política de Divulgação	11
9	Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas.....	11
10	Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	12
11	Dever de Sigilo.....	13
12	Infrações e Sanções	13
13	Alteração na Política de Divulgação	14
14	Vigência.....	14
15	Disposições Finais	14

Anexos

Anexo I	Lista Exemplificativa de Atos ou Fatos Potencialmente Relevantes
Anexo II	Minuta do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
Anexo III	Modelo de Formulário de Negociação de Valores Mobiliários
Anexo IV	Modelo de Formulário de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

1 INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1** A **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, comprometida com as boas práticas de governança corporativa do segmento de negociação da B3 (conforme abaixo definido) denominado “Novo Mercado” e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- 1.2** Este documento estabelece a Política de Divulgação (conforme abaixo definido), elaborada de acordo com a Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).
- 1.3** Esta Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:
- (i) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM (conforme abaixo definido) e outros órgãos reguladores a que a Companhia esteja sujeita;
 - (ii) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
 - (iii) boa-fé, transparência, lealdade, veracidade e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- 1.4** A ciência e o estrito cumprimento desta Política de Divulgação são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou outros órgãos reguladores a que a Companhia esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.
- 1.5** Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão a esta Política de Divulgação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação, nos termos do modelo que consta do **Anexo II** à presente.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1** Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política de Divulgação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores” Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo

ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados. Os exemplos discriminados no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44, indicados no **Anexo I** à presente são considerados potencialmente Atos ou Fatos Relevantes.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Bolsas de Valores”	B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Companhia”	Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.
“Conselheiros Fiscais”	Membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.
“Conselho de Administração”	O Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	O Conselho Fiscal da Companhia, caso esteja instalado.
“Contatos Comerciais”	Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Companhia, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política de Divulgação.
“Empregados com Acesso à Informação Privilegiada”	Os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
“Informação Privilegiada”	Toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influenciar de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Eventuais órgãos da Companhia, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.
“País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“Participação Acionária Relevante”	A participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociação relevante, sendo considerada negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das referidas pessoas, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se também sobre a negociação de quaisquer direitos sobre ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e sobre quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, ainda que sem previsão de liquidação física. Os certificados de operações

estruturadas (COEs), os fundos de índice de valores mobiliários e os outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da Companhia tenham peso inferior a 20% (vinte por cento) não devem ser considerados na definição de Participação Acionária Relevante.

“Pessoas Ligadas”

As pessoas que mantenham com Administradores, Conselheiros Fiscais e de membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas por eles.

“Pessoas Vinculadas”

A Companhia, seus Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, Contatos Comerciais, assim como Sociedades Controladas e as pessoas que tenham aderido à esta Política de Divulgação por meio da assinatura do Termo de Adesão, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores ou em suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

“Política de Divulgação”

Esta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Brasinet Serviços de Telecomunicações S.A.

“Resolução CVM 44”

Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que a Companhia participe, com 20% (vinte por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia/acionista que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44, e reconhecido pela Companhia (na forma do Anexo II à esta Política de Negociação), por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
“Valores Mobiliários”	Quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros instrumentos, títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação desta Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

3 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1 A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Companhia que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

3.2 Esta Política de Divulgação está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral; e
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

3.3 As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.

3.4 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3.5 Esta Política tem como base normativa:

- (i) a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (ii) a Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) a Resolução CVM 44; e
- (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

4 DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

4.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, na forma prevista na regulamentação aplicável e nesta Política de Divulgação.

4.2 A divulgação dos Fatos Relevantes ocorrerá por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página de rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, conforme indicado no Formulário Cadastral da Companhia, a informação em sua integralidade, observado que:

- (i) a divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada em jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM; e
- (ii) a informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor.

4.3 Os Fatos Relevantes deverão ser divulgados também em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, e nos mesmos canais de comunicação de que trata o item anterior. Caso a divulgação de Fato Relevante decorra de informação que escape ao controle da Companhia, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço, ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

- 4.4** A Companhia poderá criar um sistema *on-line* de divulgação de informações a investidores, enviando Atos ou Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (*e-mail*) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes por meio de tal sistema de divulgação: (i) não substituirá os outros meios de divulgação de informações previstos nesta Política de Divulgação e na legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) deverá ocorrer somente após a devida divulgação nos meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme item a seguir.
- 4.5** Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista no item 4.1 acima preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.
- 4.6** As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, na forma prevista na regulamentação específica e nesta Política de Divulgação.
- 4.6.1** As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e que constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 4.7** Sempre que a CVM ou as Bolsas de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.8** As informações relativas a Ato ou Fato Relevante deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.9** Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas referidas Bolsas de Valores sobre o assunto.
- 4.10** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração, observada a obrigatoriedade de divulgação de Fato Relevante.

4.10.1 Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser adotadas as seguintes práticas:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, e acompanhadas das premissas e memórias de cálculo utilizadas; e
- (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no País.

4.10.2 Adicionalmente, caso constituam projeções ou estimativas, tais expectativas deverão ser:

- (i) objeto de divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (ii) incluídas no formulário de referência da Companhia, que deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante;
- (iii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iv) razoáveis;
- (v) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados;
- (vi) revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da expectativa, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (vii) confrontadas trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e
- (viii) quando for o caso, descontinuadas mediante a divulgação de Ato ou Fato Relevante, acompanhado dos motivos que levaram a tal descontinuação.

5 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1 Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante caso entendam que a revelação colocará interesses legítimos da Companhia em risco. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política de Divulgação deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

5.1.1 As pessoas mencionadas no item 5.1 acima deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;

- (ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
 - (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários que possa ser razoavelmente associada ao vazamento do Ato ou Fato Relevante em questão.
- 5.1.2** Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 5.1.1, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, aos próprios Acionistas Controladores, ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, ou aos demais membros da Diretoria.
- 5.2** O Diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.3** Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.
- 5.4** Qualquer Pessoa Vinculada que tiver conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes sem a observância dos termos desta Política deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- 5.5** A CVM, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, pode decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma do item 5.1 acima.
- 5.5.1** O requerimento de que trata o item 5.5 acima deve ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra “confidencial”.
- 5.5.2** Caso a CVM decida pela divulgação da informação, o interessado, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Bolsas de Valores, e a divulgar aos investidores em geral, nos termos desta Política.
- 5.6** Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Ato ou Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

6 RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- 6.1** São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:
- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, na forma prevista na regulamentação específica e nesta Política de Divulgação;
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;

- (iii) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (iv) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado, observado o item 8.4 abaixo.

7 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

7.1 As Pessoas Vinculadas deverão (i) preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos neste item 7; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2 Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 7.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando; e
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação.

7.3 Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores, em suas Sociedades Controladas ou em suas Sociedades Coligadas, que não Administrador, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política de Divulgação, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do **Anexo II** desta Política de Divulgação antes de lhe transmitir a informação confidencial.

7.4 As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente Política de Divulgação contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; e (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explanações, dentre outras.

8 ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1** Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação, informando qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de *compliance* da Companhia.
- 8.2** A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, conforme exigidas pelo item 4 acima, serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 8.3** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.1.1 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
- 8.3.1** As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 8.4** Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 9.1** Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme previstos neste item 9, baseiam-se no artigo 11 da Resolução CVM 44.
- 9.2** Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários e, caso se trate de companhias abertas, de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Controladas ou pelos Acionistas Controladores, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, observado, ainda, o previsto no item 9.2.1 abaixo.
- 9.2.1** Para efeitos do disposto neste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários ou, caso se trate de companhias abertas, com valores mobiliários emitidos por Sociedades Controladas ou pelos Acionistas Controladores, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores.
- 9.2.2** A comunicação mencionada no item 9.2 acima deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário que constitui o

Anexo III desta Política de Divulgação, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores encaminhar à CVM e às Bolsas de Valores as comunicações recebidas nos termos do item 9.2 acima (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

9.4 Adicionalmente, as pessoas mencionadas no item 9.2 acima deverão apresentar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, no primeiro dia útil após a investidura em seus respectivos cargos, relação contando o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Fazenda, de suas respectivas Pessoas Ligadas.

9.4.1 As pessoas mencionadas no item 9.2 acima deverão informar à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, qualquer alteração nas informações fornecidas, nos termos do item 9.4 acima, em relação a suas respectivas Pessoas Ligadas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da referida alteração.

10 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ACIONISTAS CONTROLADORES

10.1 A Companhia, com base em informações prestadas pelos Acionistas Controladores, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta, detida pelos Acionistas Controladores e pessoas a eles vinculadas, de Valores Mobiliários. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira.

10.1.1 A comunicação deve, ainda, abranger (i) a quantidade e o tipo dos Valores Mobiliários; (ii) as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e (iii) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

10.2 De forma a atender ao previsto no item 10.1 acima, os Acionistas Controladores deverão submeter à Companhia as informações aplicáveis observado o procedimento constante do item 9.2.2 acima.

11 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

11.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos neste item 11 baseiam-se no artigo 12 da Resolução CVM 44.

11.2 Os Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse deverão comunicar à Companhia o atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo IV** desta Política de Divulgação.

11.2.1 A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação.

11.3 O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes.

11.4 Nos casos em que a aquisição de Participação Acionária Relevante resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente da Participação Acionária Relevante deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo IV** desta Política de Divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política de Divulgação.

12 DEVER DE SIGILO

12.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

12.2 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos.

12.3 Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

12.4 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

13.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

13.3 As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do **Anexo II**, conforme o item 7.3 acima, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que

sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, nos termos da legislação aplicável.

14 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

14.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

14.2 A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item 16.1 abaixo.

15 VIGÊNCIA

15.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de deferimento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, da Companhia pela CVM e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Companhia comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Companhia desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM.

16.2 A Companhia deverá enviar cópia desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo II** desta Política de Divulgação, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

16.2.1 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo II**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação.

16.2.2 A comunicação desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo II**, será feita antes dessas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

16.2.3 As Pessoas Vinculadas não devem se valer de qualquer Informação Privilegiada para obter quaisquer vantagens pecuniárias, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros e devem zelar para que seus eventuais subordinados diretos ou terceiros

de sua confiança estejam comprometidos com o sigilo das informações, sujeito a responsabilidade solidária.

16.2.4 A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

* * *

Anexo I Lista Exemplicativa de Atos ou Fatos Potencialmente Relevantes

- 1** Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive.
- 2** Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- 3** Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
- 4** Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5** Autorização para negociação de Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- 6** Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
- 7** Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
- 8** Transformação ou dissolução da Companhia.
- 9** Mudança relevante na composição do patrimônio da Companhia.
- 10** Mudança de critérios contábeis.
- 11** Renegociação de dívidas.
- 12** Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
- 13** Alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários.
- 14** Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
- 15** Aquisição de Valores Mobiliários para permanência em tesouraria ou cancelamento, e para a alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos.
- 16** Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
- 17** Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- 18** Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
- 19** Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- 20** Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
- 21** Modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- 22** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Anexo II Minuta do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] de [sociedade controlada pela] Brisanet Serviços de [Telecomunicações S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada Carrossal Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2022, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

Anexo III Modelo de Formulário de Negociação de Valores Mobiliários

**FORMULÁRIO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM
COMPANHIAS ABERTAS**

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação:	
Saldo da posição detida após a negociação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

Anexo IV Modelo de Formulário de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

FORMULÁRIO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO II - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Datada de 29 de julho de 2024

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 23.3.0004573-4

ÍNDICE

1	Introdução e Princípios Gerais	1
2	Definições.....	1
3	Objetivo e Abrangência	4
4	Pessoas Vinculadas	5
5	Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	6
6	Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante	6
7	Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários.....	6
8	Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas	7
9	Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores	8
10	Dever de Informar	8
11	Planos Individuais de Negociação	8
12	Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários.....	9
13	Violação dos Termos desta Política de Negociação	9
14	Vigência.....	9
15	Disposições Finais	10

Anexos

Anexo I	Minuta do Termo de Adesão à Política de Negociação
---------	--

1 INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1** A **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, comprometida com as boas práticas de governança corporativa do segmento de negociação da B3 (conforme abaixo definido) denominado “Novo Mercado” e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- 1.2** Este documento estabelece a Política de Negociação (conforme abaixo definido), elaborada de acordo com a Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).
- 1.3** Esta Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:
- (i) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM (conforme abaixo definido) e outros órgãos reguladores a que a Companhia esteja sujeita;
 - (ii) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
 - (iii) transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- 1.4** A ciência e o estrito cumprimento desta Política de Negociação são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Quaisquer dúvidas acerca das disposições da Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.
- 1.5** Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão a esta Política de Negociação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Negociação, nos termos do modelo que consta do **Anexo I** à presente.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1** Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política de Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores” Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários de

emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados. Considera-se como Ato ou Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Bolsas de Valores”	B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Companhia”	Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.
“Conselheiros Fiscais”	Membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.
“Conselho de Administração”	O Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	O Conselho Fiscal da Companhia, caso esteja instalado.
“Contatos Comerciais”	Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Companhia, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política de Negociação.
“Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada”	Os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
“Informação Privilegiada”	Toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influenciar de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Eventuais órgãos da Companhia, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.
“País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“Pessoas Ligadas”	As pessoas que mantenham com Administradores, Conselheiros Fiscais e de membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas por eles.
“Pessoas Vinculadas”	A Companhia, seus Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, Contatos Comerciais, assim como Sociedades Controladas e, ainda, qualquer pessoa que tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na

Companhia, em seus Acionistas Controladores ou em suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

“Política de Negociação”	Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que a Companhia participe, com 20% (vinte por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia/acionista que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão à presente Política de Negociação, na forma do Anexo I , a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.
“Valores Mobiliários”	Quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

3 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1 A presente Política de Negociação tem por objetivos coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas pelas Pessoas Vinculadas com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, em negociação com Valores Mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44 e das políticas internas da própria Companhia, de forma a assegurar a transparência da negociação.

3.2 Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.

3.3 Esta Política de Negociação tem como base normativa:

- (i) a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (ii) a Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a Resolução CVM 44; e
- (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

4 PESSOAS VINCULADAS

4.1 As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas.

4.2 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) procuradores ou agentes;
- (iii) pessoas ou entidades que, em virtude de lei, fiquem impedidos de negociar os Valores Mobiliários por certo período, conforme aplicável;
- (iv) operações de empréstimo de Valores Mobiliários;
- (v) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de fidúcia ou administração de carteira; e/ou
- (vi) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

4.3 As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política de Negociação mediante assinatura dos respectivos Termos de Adesão.

4.4 As Pessoas Vinculadas, através da assinatura do Termo de Adesão, comprometem-se a dar conhecimento da presente Política de Negociação a suas Pessoas Ligadas, que também estarão sujeitos aos seus termos.

4.5 Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política de Negociação. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1 Nenhuma Pessoa Vinculada poderá negociar a qualquer tempo Valores Mobiliários de emissão da Companhia, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, até que a Informação Privilegiada a que tal pessoa tenha acesso ou conhecimento seja divulgada ao mercado na forma estabelecida na Resolução CVM 44.

5.2 Presumem-se relevantes para fins da definição de Informação Privilegiada, a partir do momento em que iniciados os respectivos estudos ou análises e até a sua divulgação ao mercado na forma estabelecida na Resolução CVM 44, as seguintes matérias:

- (i) as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) decisão de promover o cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (iv) mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia; e
- (v) informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia.

5.3 Vale destacar que, nos termos da Resolução CVM 44, a presunção prevista no item 5.2 acima é relativa e deve ser analisada em conjunto com outros elementos que indiquem se, de fato, houve violação à restrição prevista no item 5.1 acima.

6 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1 Para os fins do item 5.1 acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo o período de restrição à negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, caso essa possa – a juízo da Companhia, conforme decisão do Diretor de Relações com Investidores – interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Em tais casos, sempre que a Companhia decidir pela manutenção do referido período de restrição, o Diretor de Relações com Investidores divulgará tal decisão às Pessoas Vinculadas.

7 EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1 Desde que observados os requisitos previstos na regulamentação vigente (em especial na Resolução CVM 44), as restrições à negociação de Valores Mobiliários, nos termos do item 5.1 acima, não se aplicam às seguintes operações:

- (i) aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia;

- (ii) transferência de ações outorgadas pela Companhia a Administradores, empregados ou prestadores de serviço como parte de remuneração no âmbito de plano de remuneração baseada em ações aprovado em Assembleia Geral;
- (iii) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (iv) subscrição de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta de tais Valores Mobiliários;
- (v) negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Ligadas, desde que as decisões de negociação de tais fundos de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas que sejam Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Relacionadas; e
- (vi) negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Ligadas de acordo com plano individual de investimento ou desinvestimento, nos termos do item 11 abaixo.

8 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

8.1 É vedado à Companhia, aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais e aos membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas realizar negociações com Valores Mobiliários, independentemente de qualquer aviso/alerta do Diretor de Relações com Investidores, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia ou da verificação de existência de Informação Privilegiada pendente de divulgação.

8.1.1 A restrição prevista no item 8.1 acima não se aplica (i) aos planos individuais de investimento ou desinvestimento que atendam aos requisitos previstos no artigo 16 da Resolução CVM 44, nos termos do item 11 abaixo; (ii) a negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (iii) a operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

8.1.2 Destaca-se que as Pessoas Vinculadas que não estejam contempladas na vedação constante do item 8.1 acima estarão sujeitas à vedação de negociação de Valores Mobiliários caso tenham conhecimento do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, em decorrência do previsto no item 5.1 acima.

9 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

- 9.1** Os ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer primeiro.

10 DEVER DE INFORMAR

- 10.1** Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários e, caso se trate de companhias abertas, de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Controladas ou pelos Acionistas Controladores, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, observados os termos da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia.

11 PLANOS INDIVIDUAIS DE NEGOCIAÇÃO

- 11.1** As Pessoas Vinculadas poderão formalizar, por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores, planos individuais de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e características previstos no artigo 16 da Resolução CVM 44.

11.1.1 Além do previsto acima, o plano individual de investimento ou desinvestimento deve: (i) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; (ii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e (iii) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

- 11.2** Os planos de investimento ou desinvestimento instituídos pelas Pessoas Vinculadas podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período a que se refere o item 8 desta Política de Negociação, desde que (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

- 11.3** É vedado à Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

- 11.4** Caberá ao Conselho de Administração verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos seus respectivos planos de investimento ou desinvestimento formalizados, conforme o caso.

12 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

12.1 Esta Política de Negociação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) caso aprovado pelo Conselho de Administração.

12.2 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política de Negociação, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12.3 A alteração desta Política de Negociação deverá ser comunicada à CVM, e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, bem como deverá ser comunicada às Pessoas Vinculadas.

12.4 Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, salvo expressa determinação legal.

13 VIOLAÇÃO DOS TERMOS DESTA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

13.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

13.2 O descumprimento desta Política de Negociação sujeitará o infrator a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta política. Não obstante, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

13.3 Qualquer pessoa que aderir à Política de Negociação e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

13.4 Os preceitos constantes desta Política de Negociação não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

13.5 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14 VIGÊNCIA

14.1 A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de deferimento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", da Companhia pela CVM e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além de responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.
- 15.2** A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.
- 15.3** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão na forma do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento da presente Política de Negociação.
- 15.4** Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 15.5** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que firmarem o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ ou no CPF, atualizando-a sempre que houver modificação.
- 15.6** Compete ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla divulgação a esta Política de Negociação, de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

* * *

Anexo I Minuta do Termo de Adesão à Política de Negociação

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMISSÃO DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] da [sociedade controlada pela] BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada Carrossal Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2022, e o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Balcão.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO III - POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES
DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

1 OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Política**”) tem como objetivo definir regras, no âmbito de todas as relações da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), com suas Partes Relacionadas, conforme abaixo definido, para assegurar que todas as operações e tomadas de decisão sejam administradas e direcionadas visando exclusivamente aos interesses da Companhia, de seus acionistas, especialmente no que tange ao envolvimento de Partes Relacionadas e conflito de interesses, bem como quaisquer situações com risco potencial nesses sentidos.

1.2 A existência de relacionamentos com Partes Relacionadas pode significar comprometimento nas transações da Companhia com outras partes requerendo, desta forma, que: **(i)** a existência de relacionamentos com Partes Relacionadas seja divulgada adequadamente; **(ii)** as decisões relativas às operações e tomadas de decisão sejam feitas evitando-se uma influência direta de Partes Relacionadas; e **(iii)** as transações desta natureza sejam realizadas respeitando termos e condições habituais de mercado (*Arm’s Length*), conforme descrito no item 5 abaixo.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Política abrange, mas não se limita a todos os administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, bem como aos seus respectivos procuradores, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores, consultores, terceiros interpostos e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).

2.1.1 É devida e esperada a lealdade de todas as pessoas descritas no item 2.1 acima em relação às suas decisões, transações e operações, sendo exigido que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.

2.1.2 É obrigação de todos **(i)** guardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a atos ou fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até a sua divulgação ao mercado; **(ii)** zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; bem como **(iii)** jamais usar as informações às quais tenha acesso para realizar negócios particulares ou beneficiar terceiros, independente do resultado.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“**CPC 5**”) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 94, de 20 de maio de 2022 (“**Resolução CVM 94**”), é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“**Parte Relacionada**”):

- (i) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controlada.
- (ii) uma entidade que:
 - (a) seja membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (b) seja controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - (c) esteja, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - (d) esteja sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - (f) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - (g) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada na letra (i)(a) acima, ou se esta pessoa for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
 - (h) forneça, ou qualquer membro do grupo do qual ela faz parte forneça, serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

3.1.2 Para os fins do item 3.1 acima, “**Influência Significativa**” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.1.3 Para os fins do item 3.1(i) acima, serão considerados membros próximos da família de uma pessoa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.2 Para os fins do item 3.1 acima, pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

3.3 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração da entidades exerce Influência Significativa sobre a outra entidades;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.4 Para fins desta Política, será considerada uma “**Transação com Partes Relacionadas**” qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas, com exceção das seguintes: (i) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e (iii) remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas.

3.4.1 A definição se estende a situações em que uma pessoa que tem, direta ou indiretamente, por meio de um familiar ou uma pessoa com quem convive, com quem é associado ou com quem tenha relacionamento próximo e íntimo, um interesse pessoal suficientemente relevante para aparentar influenciar ou gerar restrição no exercício objetivo e isento de suas atribuições na Companhia.

3.4.2 As definições contidas na presente Política são meramente exemplificativas.

3.4.3 Para quaisquer definições, análises ou julgamento de operações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas pertencentes, sob qualquer vínculo, à Companhia, além de todo o arcabouço legal aplicável, deve-se considerar também:

- o estatuto social da Companhia;
- o Código de Ética da Companhia;
- o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;
- as políticas internas e procedimentos relacionados à contratação ou estabelecimento de parcerias que envolvam bens, serviços, valores, benefícios dentre outros; e
- a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3.5 Para fins desta Política, “**Condições de Mercado**” significam aquelas condições em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre a Companhia e Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

4 VEDAÇÕES

4.1 São absolutamente vedadas (i) Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo e/ou prestação de garantia (aval/fiança) (a) aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Comitê de Auditoria, dos demais comitês estatutários ou não da Companhia, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (a); e (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como de seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e (iii) a prestação de garantias pela Companhia em favor de entidades que não sejam pertencentes ao grupo econômico da Companhia.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Análise Prévia

Anualmente, a Companhia solicitará o preenchimento de uma declaração de conflito de interesses ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas (“**Declaração**”) das pessoas que se enquadram na presente Política, bem como para outras que entender

pertinente no âmbito da sua competência, por meio de um questionário que deverá ser (i) firmado pelo declarante e, quando aplicável, seu superior imediato; (ii) recebido e analisado pelo Comitê de Auditoria e pelo Diretor Presidente; e (iii) colocado à disposição do Conselho de Administração, dependendo dos achados, assuntos, posição dos envolvidos e impedimentos.

- 5.1.1 Independente da periodicidade do fornecimento da Declaração, é obrigação do administrador ou pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar imediatamente o eventual conflito de interesse ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.
- 5.1.2 Não obstante, qualquer pessoa, ainda que estranha a Transação com Partes Relacionadas, poderá declarar atos ou fatos que entenda configurarem conflitos de interesses ou envolvam Partes Relacionadas, devendo se reportar ao Comitê de Auditoria ou a qualquer outro canal de denúncias ou comunicação da Companhia.
- 5.1.3 A ausência de manifestação voluntária de qualquer pessoa envolvida em relacionamento com Parte Relacionada será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.
- 5.1.4 Em caso de conflito de interesses, o(a) envolvido(a) deve se afastar, imediatamente, do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito, declarando-se impedido e devendo aguardar orientações superiores e o cumprimento do processo de análise previsto na presente Política, mas em nenhuma hipótese o envolvido deve deixar de cumprir seus deveres legais e de proteção aos demais riscos da Companhia.

5.2 Aprovações

- 5.2.1 Todas e quaisquer Transações com Partes Relacionadas celebradas entre a Companhia, de um lado, e qualquer de suas Partes Relacionadas, de outro, deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal Transação com Partes Relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo, obrigatoriamente, todos os conselheiros independentes.
- 5.2.2 O Comitê de Auditoria atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
 - (i) sejam realizadas por escrito, especificando-se sua finalidade e as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;
 - (ii) sejam realizadas em conformidade com as Condições Mercado; e
 - (iii) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia.
- 5.2.3 O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha

recebido e a própria análise por ela realizada. O Comitê de Auditoria deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

- 5.2.4 Quaisquer decisões de aprovação de operações que possam envolver Partes Relacionadas, devem ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
- 5.2.5 Quando o eventual conflito de interesses ou a existência de relacionamento com Partes Relacionadas envolver o Diretor Presidente, o assunto deverá ser reportado ao Comitê de Auditoria, que informará o Conselho de Administração. Caso envolva qualquer membro do Comitê de Auditoria, o mesmo deverá declarar o seu imediato impedimento e se abster de tratar qualquer assunto relacionado com o seu envolvimento, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria tomarão quaisquer providências para evitar o conflito de interesses. Em qualquer hipótese, tais casos deverão ser reportados ao Conselho de Administração da Companhia para decisão. Em caso de necessidade, o Comitê de Auditoria e/ou o Conselho de Administração poderão se apoiar em opiniões de membros independentes (*ad hoc*) e especialistas.
- 5.2.6 A Companhia, por meio de sua administração, deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas.

5.3 Critérios para Aprovação

- 5.3.1 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:
 - (i) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a terceiros não-relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, avaliando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
 - (iii) caso a transação não seja realizada nos termos do item (ii) acima, se há previsão de pagamento compensatório adequado;
 - (iv) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (v) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados;
 - (vi) caso não tenham sido realizadas contratações com terceiros não-relacionados, (a) as razões pelas quais tais contratações não foram

efetivadas; e (b) as razões pela escolha de realização da transação com Partes Relacionadas e não com terceiros não-relacionados;

- (vii) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação, conforme o caso;
- (viii) análise comparativa dos preços, termos e condições disponíveis no mercado e de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela Parte Relacionada; e
- (ix) a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

5.3.2 Caso a Transação com Parte Relacionada seja relacionada a empréstimos concedidos pela Companhia a Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração deverão avaliar, para a aprovação dessa Transação com Parte Relacionada, os seguintes critérios e fatores:

- (i) razões pelas quais a Companhia optou por conceder o referido empréstimo, em lugar de realizar o investimento dos recursos em suas atividades;
- (ii) análise do risco de crédito do tomador, incluindo avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente; e
- (iii) forma de fixação de taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador e justificativas para a adoção da forma adotada.

5.3.3 No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração deverão, ainda, analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (i) os termos da transação;
- (ii) o interesse da Parte Relacionada;
- (iii) o objetivo e oportunidade da transação;
- (iv) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (v) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (vi) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (vii) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (viii) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (ix) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

6 PENALIDADES

- 6.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer de seus membros tenha com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.
- 6.2 No exercício dos seus direitos, e de acordo com a legislação, a Companhia procederá a identificação e processamento da apuração, podendo concluir pela punição administrativa (*enforcement*) dos membros que violarem quaisquer aspectos da presente Política.

7 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 7.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, com Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM nº 80**”), com a Resolução CVM 94 e com o CPC 5.
- 7.2 Observados os requisitos e exceções previstas na regulamentação acima mencionada, a Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.
- 7.2.1 As divulgações das Transações com Partes Relacionadas deverão descrever, de forma pormenorizada, todos os critérios considerados pelo Comitê de Auditoria para a aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada.
- 7.3 É dever da Diretoria de Relação com Investidores, a depender da relevância da Transação com Parte Relacionada, sugerir sua publicidade via fato relevante.

8 RESPONSABILIDADES SOBRE OS MECANISMOS DE CONTROLE

- 8.1 **Diretor de Relações com Investidores:** manter atualizado o cadastro dos administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).
- 8.2 **Diretor de Operações e Tecnologia:** manter o cadastro atualizado de todos os fornecedores, consultores e terceiros interpostos, além de checar eventuais restrições legais, fiscais, ou de qualquer natureza. Também lhe caberá dar ciência aos referidos fornecedores, consultores e terceiros interpostos a respeito das limitações previstas na presente Política.
- 8.3 **Gerência Jurídica:** propor revisões na Política e na Declaração, bem como auxiliar o Comitê de Auditoria na checagem de eventuais atos ou fatos.
- 8.4 **Comitê de Auditoria:** receber as Declarações, tomar providências urgentes, apurar, monitorar, acompanhar e relatar os planos de ação ao Conselho de Administração, dentre outros, nos termos da presente Política.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** A presente Política deverá ser revisitada periodicamente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração.
- 9.2** A presente Política entrará em vigor na data de deferimento dos pedidos de listagem da Companhia junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e da admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento da B3 denominado “Novo Mercado” e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO IV - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1 OBJETO

- 1.1** A presente Política de Remuneração (“**Política**”) estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (em conjunto, os “**Executivos**”), bem como dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado) da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”).
- 1.2** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) deverá ser fixada pela Assembleia Geral, sendo que, em relação ao Conselho Fiscal, a remuneração será fixada na Assembleia Geral que os eleger, respeitando os valores mínimos estabelecidos por lei e os limites da remuneração global fixada em Assembleia Geral.

2 PRINCÍPIOS

- 2.1** A presente Política tem como principal função alinhar os interesses dos Executivos e os objetivos da Companhia, utilizando como base as melhores práticas adotadas pelo mercado.
- 2.2** Os principais princípios que norteiam a presente Política são: (i) a aplicação de critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; (ii) assegurar a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia; (iii) buscar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil que atendam às características e necessidades dos negócios da Companhia; (iv) motivar os profissionais da Companhia ao fornecer remuneração compatível com a praticada pelo mercado; (v) alinhar os interesses dos profissionais da Companhia aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco na retenção de profissionais e na criação de valor a longo prazo; (vi) promover práticas de remuneração atraentes e meritocráticas, de acordo com o desempenho dos profissionais e o alcance de metas individuais e da Companhia; e (vii) incentivar a consecução dos objetivos sociais da Companhia.
- 2.3** Os Executivos e os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) poderão ter componentes de remunerações, condições e benefícios diferentes, que serão estabelecidos de acordo com especificidades relacionadas ao tempo dedicado, conhecimento técnico, experiência, participação em comitês de assessoramento, dentre outras características.

3 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** As razões que justificam a composição da remuneração paga aos Executivos são incentivos para a melhoria de sua gestão e a retenção de seus executivos, visando ganho pelo compromisso de resultados de curto e longo prazo.

3.2 A remuneração global dos Executivos poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; e (iii) outros que o Conselho de Administração venha a determinar, exceto pelos membros do Conselho Fiscal que, quando instalado, farão jus somente à remuneração fixa.

3.2.1 Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração dos Executivos, dentre aqueles acima relacionados.

3.3 Remuneração fixa

3.3.1 A remuneração fixa terá como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado. A remuneração fixa é composta por *pro labore* ou mensal fixo e benefícios.

3.3.2 O pacote de benefícios tem por objetivo oferecer aos Executivos um pacote compatível com a prática de mercado.

3.3.3 A atribuição de benefícios pós-emprego ou motivados pela cessação do exercício do cargo poderá ocorrer em casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração.

3.3.4 A remuneração fixa dos Executivos e dos membros do Conselho Fiscal será baseada nas responsabilidades do cargo e experiência individuais.

3.3.5 A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

3.4 Remuneração variável

3.4.1 A remuneração variável terá como objetivo direcionar as ações dos Executivos ao cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia, visando atender aos interesses de seus investidores, de seus clientes e demais *stakeholders* da Companhia, sujeitando-se ao atingimento de metas individuais e coletivas.

3.4.2 A remuneração variável poderá ser composta por: (i) programas de participação nos lucros e/ou resultados; (ii) bônus; (iii) prêmios; e (iv) programas de retenção. Abaixo, a definição de cada uma das remunerações variáveis:

- (i) o programa de participação nos lucros e/ou resultados tem como objetivo premiar o alcance e superação das metas operacionais, de lucratividade e/ou metas individuais pré-estabelecidas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social (“**PLR/PPR**”);
- (ii) o bônus tem como objetivo premiar o alcance e superação das metas de performance individual dos Executivos;
- (iii) os Prêmios serão concedidos em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, em caráter eventual, por liberalidade da empresa;
- (iv) os programas de retenção, caso sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas, tem por objetivo reter Executivos com base na notória importância de seu trabalho desenvolvido ou a desenvolver para a Companhia. A remuneração dos programas de retenção, poderá ser

realizada em dinheiro ou através de programas baseados em ações (por exemplo “*stock options*” ou programas semelhantes), conforme outorgas individuais.

- 3.4.3 Os montantes a serem atribuídos no âmbito da remuneração variável deverão resultar de processo de avaliação objetiva e subjetiva do participante, sendo que a avaliação objetiva poderá resultar do cumprimento de metas anuais estabelecidas em contrato de gestão, enquanto a avaliação subjetiva será aquela realizada por superiores, pares e/ou subordinados, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.
- 3.4.4 A parcela variável estará vinculada ao desempenho da própria Companhia, dependendo dos resultados e do alcance de metas individuais.

4 DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

4.1 Diretores

- 4.1.1 Os Diretores da Companhia receberão um *pro labore* ou mensal fixo e benefícios, definido de acordo com a sua respectiva negociação individual, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes aos setores de Telecomunicações, Tecnologia e mercados correlatos, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 4.1.2 Os diretores que recebem *pro labore* não fazem jus ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e férias remuneradas.
- 4.1.3 Os Diretores da Companhia poderão receber valores a título de PLR/PPR da Companhia, observada a elegibilidade de tais diretores e desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR/PPR.
- 4.1.4 Os Diretores também poderão receber bônus, a depender da performance individual, avaliada anualmente e desde que sejam atingidas as metas operacionais definidas pela Companhia.
- 4.1.5 Os Diretores poderão também, eventualmente, receber prêmios, por liberalidade da empresa, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.
- 4.1.6 Os Diretores, individualmente, poderão ser elegíveis a Programas de Retenção determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.2 Conselho de Administração

- 4.2.1 Os Conselheiros da Companhia farão jus à remuneração mensal, baseada na dedicação de tempo, expertise técnica e responsabilidade das suas atribuições, verificadas por meio de pesquisas de remuneração periódicas, realizadas pela área de Recursos Humanos, Secretaria de Governança ou por consultorias especializadas, tendo por foco a comparação com empresas de mesmo porte, setor e complexidade da Companhia.
- 4.2.2 Os membros do Conselho de Administração não possuem remuneração adicional de qualquer natureza, com exceção dos conselheiros externos/independentes, os quais possuem remuneração fixa mensal.

4.2.3 Os membros do Conselho de Administração fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

4.3 Membros de Comitês da Companhia

4.3.1 Os membros dos Comitês não possuem remuneração adicional de qualquer natureza, com exceção dos membros externos/independentes, os quais possuem remuneração fixa mensal.

4.3.2 Os membros do Comitê fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Conselho de Administração avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Executivo, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

5.2 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO V - POLÍTICA DE INDICAÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1 OBJETO

- 1.1** A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“**Política**”) institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento (“**Comitês**”) e da Diretoria da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”).

2 PRINCÍPIOS

- 2.1** A indicação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**”), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 2.2** Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.
- 2.3** A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.
- 2.4** O processo de indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria da Companhia também deve considerar, sempre que possível, diversidade de gênero, raça/etnia e gerações, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de visões, experiências, argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Critérios para a Composição

- 3.1.1** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.1.2** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da assembleia geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s)

conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 3.1.3** No que se refere à diversidade e às práticas de inclusão social, o Conselho de Administração da Companhia sempre deverá ter em sua composição, pelo menos, 1 (um) membro do gênero feminino.
- 3.1.4** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 3.1.5** É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.
- 3.1.6** Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente conforme item 3.1.2 acima deve considerar sua relação:
- (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
 - (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
- 3.1.7** Não é considerado conselheiro independente aquele que:
- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
 - (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
 - (iii) é cônjuge, companheiro, parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador; e
 - (iv) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.
- 3.1.8** As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
- (i) tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador;
 - (ii) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
 - (iii) tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
 - (iv) ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
 - (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela

relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

- (vi) fundou a Companhia e tem influência significativa sobre ela.

3.2 Processo de Indicação

3.2.1 A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia.

3.2.2 A indicação de membros do Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) possuir experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- (v) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (vii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

3.2.3 O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, apresentando:

- (i) nome completo;
- (ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e
- (iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 3.2.6(i) desta Política.

3.2.4 A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

- 3.2.5** A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.
- 3.2.6** A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:
- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.8; e
 - (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.
- 3.2.7** O procedimento previsto no item 3.2.6 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:
- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre votação a distância; e
 - (ii) mediante votação em separado na presença de acionista controlador.

4 COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Critérios para a Composição

- 4.1.1** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração dentro do limite global estabelecido pela assembleia geral da Companhia.
- 4.1.2** Sem prejuízo de demais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que venham a ser criados ou descontinuados, reporta-se ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria. Tais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, devem observar as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.
- 4.1.3** O Comitê de Auditoria da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício

da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.1.4 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia de seus Diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4.2 Processo de Indicação

4.2.1 A indicação de membros para composição dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser realizada pelos administradores da Companhia.

4.2.2 A indicação de membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (v) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

4.2.3 Os membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração conforme previsto em seus respectivos regimentos internos.

5 DIRETORIA

5.1 Critérios para a Composição

5.1.1 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.2 No que se refere à diversidade e às práticas de inclusão social, a Diretoria da Companhia sempre deverá ter em sua composição, pelo menos, 01 (uma) diretora do gênero feminino.

5.1.3 A indicação para composição da Diretoria deverá considerar quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia,

seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2 Processo de Indicação

5.2.1 A indicação de membros para composição da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente da Companhia.

5.2.2 A indicação de membros da Diretoria deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) possuir experiência profissional de, pelo menos, 5 (cinco) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- (v) possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (vi) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (vii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (viii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

5.2.3 A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.2.4 A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais que consideram o desempenho e o potencial do Diretor.

6 PENALIDADES

6.1 Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO VI - POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

As atividades da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”) e de suas subsidiárias diretas e indiretas compreendem primordialmente o comércio e prestação de serviços no ramo de telecomunicações e tecnologia. Esta Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia (“**Política**”) descreve a forma pela qual a Companhia administra os Riscos (conforme abaixo definido) aos quais está sujeita.

1 OBJETIVOS

- 1.1 Esta Política estabelece os princípios e parâmetros a serem observados com relação ao processo de gerenciamento de Risco da Companhia com vistas a identificar, avaliar, priorizar e gerenciar Riscos.
- 1.2 Esta Política também descreve o processo de gerenciamento de Risco, os procedimentos de comunicação e as responsabilidades dos principais órgãos da Companhia.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Esta Política vincula todos os departamentos, colaboradores, administradores e empregados da Companhia. As subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia também deverão cumprir as disposições ora previstas.

3 REFERÊNCIAS

- 3.1 Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:
- (i) COSO – ERM: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Management Framework;
 - (ii) Recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“**IBGC**”);
 - (iii) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente);
 - (iv) a Declaração de Appetite ao Risco da Companhia;
 - (v) o Manual de Gestão de Riscos;
 - (vi) o Código de Ética da Companhia;
 - (vii) a Política Anticorrupção;
 - (viii) a Política de Divulgação de Informações da Companhia;
 - (ix) a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
 - (x) a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

4 DEFINIÇÕES

“**Apetite ao Risco**” *Risk Appetite Statement* do termo em inglês (“**RAS**”), significa o nível de Risco que a Companhia está disposta a tomar levando em

consideração sua capacidade de assumir Riscos. O RAS estabelece o limite de exposição dos Riscos que são aceitáveis e aqueles considerados inaceitáveis pela instituição e é elaborada considerando os seus objetivos estratégicos.

- “Auditoria Interna”** significa a área da Companhia que realiza a terceira linha de defesa do gerenciamento de Riscos, revisando e avaliando de forma independente sua gestão de Riscos e a efetividade de seus Controles Internos.
- “Compliance”** nesta Política significa a área que realiza a segunda linha de defesa dos Riscos de Integridade, atuando de forma segregada e independente em relação às áreas de negócio e como suporte ao Comitê de Auditoria.
- “Controles Internos”** significa políticas, normas, procedimentos, atividades e mecanismos desenvolvidos para assegurar que os objetivos de negócios sejam atingidos e que eventos indesejáveis sejam prevenidos ou detectados e corrigidos.
- “Risco de Integridade”** significa o Risco associado às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação, resultante de alguma falha no cumprimento de leis, acordos, regulamentos, do Código de Ética e/ou de políticas ou normativos internos da Companhia. Inclui o Risco de fraude e sabotagem nos processos da Companhia, desvios de ativos ou qualquer tipo de corrupção.
- “Risco de Tecnologia da Informação”** significa o Risco associado a falha ou uso indevido do ambiente de tecnologia da informação, incluindo perda, mau uso ou à divulgação não autorizada de dados pessoais sensíveis ou informações confidenciais de acionistas internos ou externos.
- “Risco Estratégico”** significa o Risco associado à estratégia da Companhia na busca de geração e proteção de valor e deriva de mudanças no ambiente externo, mercado, concorrentes, fusões e aquisições, inovações, tecnologias e portfólio de produtos e/ou serviços; bem como à eficiência na gestão relativa à finanças (geração de caixa operacional, rentabilidade, endividamento, alavancagem, aplicação e captação de recursos financeiros), à imagem, à reputação e às operações (cultura organizacional, gestão de pessoas, processos e demais recursos).
- “Risco Financeiro”** significa o Risco relativo à capacidade financeira da Companhia, quer em relação à liquidez, exposição à variação cambial, cumprimento de restrições financeiras de contratos de financiamento e Risco de inadimplência de clientes devido à falta de capacidade financeira para honrar suas dívidas, desavenças entre a Companhia e seus devedores acerca dos montantes devidos e outras.

“Risco Operacional”	significa o Risco de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas, incluindo o Risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Companhia, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais, às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades da Companhia, práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços, e relativos à ineficiência do ambiente de Controles Internos.
“Risco”	significa a incerteza relacionada a certos eventos e seu potencial resultado que possa ter um efeito significativo sobre as atividades da Companhia. Todas as atividades do negócio podem representar algum Risco decorrente de potenciais ameaças ou da não concretização de oportunidades, que podem prejudicar, impedir, afetar ou interferir na consecução de seus objetivos.
“Riscos e Controles Internos”	significa a área que realiza a segunda linha de defesa do gerenciamento de Risco Estratégico, Risco Operacional e o Risco de Tecnologia da Informação, atuando de forma segregada e independente em relação às áreas de negócio e como suporte ao Comitê de Auditoria.

5 PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1 A Companhia classifica seus riscos de acordo com as seguintes categorias:

- (i) Riscos Estratégicos;
- (ii) Riscos Financeiros;
- (iii) Riscos de Integridade;
- (iv) Riscos Operacionais;
- (v) Riscos de Tecnologia da Informação.

5.2 O gerenciamento de Riscos compreende o processo de avaliação e resposta ao Risco relacionado aos negócios da Companhia com o objetivo de reduzir tais exposições a níveis aceitáveis.

5.3 O gerenciamento de Riscos é um elemento crucial das estratégias da Companhia, já que fornece um processo sistemático para identificar Riscos relacionados a atividades comerciais novas, correntes e futuras. A atividade de controle de Riscos envolve a categorização e a avaliação de cada Risco e a aplicação de controles gerenciais para mitigar o Risco, baseados em um julgamento acerca do impacto provável caso nenhuma medida seja tomada, combinado com uma avaliação da probabilidade de nova ocorrência do Risco.

5.4 O processo de gestão de Riscos da Companhia considera seu planejamento estratégico alinhado ao nível de Risco que está disposta a aceitar (Apetite ao Risco) na execução de sua estratégia e em suas operações.

5.5 As etapas do processo de gestão de Riscos são:

- (i) estabelecimento de contexto/estratégia: entendimento do histórico da Companhia, capturando os objetivos estratégicos e operacionais, o ambiente interno e externo em que ela está inserida e seus *stakeholders* (partes interessadas);
- (ii) identificação de riscos: mapeamento e identificação dos Riscos, com classificação de acordo com sua categoria. Os Riscos são mapeados com base na percepção dos órgãos da administração, executivos e colaboradores da Companhia, como também com base em fontes externas (auditores, governo, mídia, órgãos reguladores e outras partes interessadas);
- (iii) avaliação de riscos: análise dos Riscos previamente identificados, por meio da verificação de sua origem, causas e consequências, sendo avaliados de acordo com seu impacto e probabilidade de ocorrência. A relação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência dá origem à classificação final do Risco (*rating* final do Risco).
- (iv) priorização e tratamento de riscos: com base no resultado da classificação do *rating* final dos Riscos, são priorizados os Riscos considerados de maior criticidade e é definido um tratamento para cada Risco. O tratamento dos Riscos consiste em uma ação de resposta, de acordo com o Apetite ao Risco.
- (v) monitoramento e reporte: acompanhamento das ações de resposta implementadas e na avaliação dos seus efeitos na exposição residual aos Riscos, com monitoramento do desempenho dos indicadores de Riscos e busca por melhoria contínua.

5.6 Após estabelecida a relação de impacto e probabilidade, a classificação (*rating*) final dos Riscos poderá ser: (i) baixo; (ii) médio; (iii) alto; ou (iv) crítico.

5.7 Após tal avaliação, a Companhia, visando ao tratamento dos Riscos, adotará uma ou mais dentre as seguintes ações possíveis:

- (i) evitar/eliminar: descontinuidade das atividades que geram o Risco;
- (ii) mitigar: adoção de iniciativas ou estabelecimento de controles para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos Riscos.
- (iii) transferir/compartilhar: redução da probabilidade e/ou do impacto dos Riscos pela transferência ou cessão de uma parte do Risco, caso em que o risco será apenas monitorado;
- (iv) explorar: aumento da exposição em busca de um determinado retorno esperado.

5.8 O perfil de Riscos da Companhia é monitorado mensalmente pela Comissão de Riscos, com reporte direto à Diretoria, trimestralmente pelo Comitê de Auditoria e semestralmente pelo Conselho de Administração. Este monitoramento visa assegurar a eficácia e a adequação das ações de resposta ao Risco definidas como tratamento para cada um dos Riscos identificados e obter informações que proporcionem melhorias no processo de gerenciamento de Riscos.

5.9 Os resultados do processo de monitoramento devem ser comunicados para cada um dos níveis da administração por meio de relatórios consolidados pela área de Riscos e Controles Internos, com o apoio de cada dono do Risco.

- 5.10** Para proteção da Companhia, suas atividades e objetivos, serão estabelecidos instrumentos de proteção constantemente acompanhados, revisados e aprimorados, os quais deverão observar aos Riscos elencados nesta Política.

6 GESTÃO DE CRISES, CONTINGÊNCIAS E PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

- 6.1** Os planos de contingência e gestão de crises consistem em medidas e ações de resposta a serem tomadas pela Companhia quando da materialização de algum evento de Risco. Estes planos visam fazer com que os processos fundamentais da Companhia voltem a funcionar plenamente, ou em estado minimamente aceitável para a sustentabilidade das operações, o mais rápido possível, evitando uma paralisação prolongada e extensão de prejuízos. Os planos de gestão de crise definem os papéis e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes, durante e após as ocorrências.

7 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 7.1** O gerenciamento de Riscos é responsabilidade de todos os administradores e colaboradores e requer a participação ativa de todas as áreas da Companhia, na extensão de suas competências, integrando-se às metas e objetivos estratégicos dos negócios da Companhia e de suas controladas.

- 7.2** A Companhia adota o conceito de 3 (três) linhas de defesa para operacionalizar sua estrutura de Gerenciamento de Riscos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes, sendo estas:

- (i) primeira linha de defesa: constituída por todos os gestores das áreas de negócio e suporte, os quais devem assegurar a efetiva gestão de Riscos dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas;
- (ii) segunda linha de defesa: formada pelas áreas de *Compliance*, Riscos e Controles Internos e Comissão de Riscos, que atuam de forma segregada e independente em relação às áreas de negócio e suporte e ao Comitê de Auditoria. A segunda linha de defesa analisa e avalia os Riscos reportando-os diretamente ao Conselho de Administração ou por meio de suas eventuais comissões de assessoramento; e
- (iii) terceira linha de defesa: constituída pela área Auditoria Interna e têm como objetivo o fornecimento de pareceres independentes sobre o gerenciamento de Riscos e a efetividade do ambiente de Controles Internos da Companhia.

8 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 8.1 Conselho de Administração.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) revisar e aprovar a Declaração de Apetite ao Risco da Companhia e esta Política, de forma a estabelecer uma cultura de gestão de Riscos alinhada à estratégia de negócio;
- (ii) realizar o monitoramento da estratégia e atividades de gestão de Riscos e do sistema de resposta às exposições;

- (iii) assegurar que a função de gestão de Riscos possui recursos suficientes, incluindo pessoas, processos e tecnologia, para exercer plenamente suas funções; e
- (iv) tomar as decisões principais com relação ao processo de gestão de Riscos da Companhia, incluindo os que possam afetar o perfil de risco ou exposição da Companhia.

8.2 Comitê de Auditoria. Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia:

- (i) assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade do processo de gerenciamento de Riscos;
- (ii) supervisionar as atividades da Comissão de Riscos com o suporte de relatórios periódicos;
- (iii) promover discussões acerca das avaliações dos riscos da Companhia, certificando que a exposição de impacto e probabilidade estão adequadamente dimensionados;
- (iv) avaliar e monitorar a exposição ao Risco Financeiro e o consumo do apetite ao risco, conforme a Declaração de Apetite ao Risco (RAS) da Companhia; e
- (v) avaliar periodicamente esta Política e o Apetite ao Risco da Companhia.

8.3 Diretorias. São os proprietários dos riscos (*risk owners*), competindo-lhes:

- (i) identificar, avaliar, monitorar, corrigir eventuais desvios, bem como monitorar os Riscos;
- (ii) implementar as estratégias da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração com relação à gestão do Risco;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o Apetite ao Risco da Companhia;
- (iv) conduzir uma revisão periódica desta Política e apresentar quaisquer sugestões ao Conselho de Administração; e
- (v) avaliar periodicamente a avaliação de Riscos, relatando quaisquer descobertas ao Conselho de Administração.

8.4 Gerências Executivas e Gerências. São os executores dos planos de mitigação dos riscos, competindo-lhes:

- (i) elaborar o plano de ação junto à Diretoria, implementar, monitorar, corrigir e reportar os resultados;
- (ii) empregar um estilo de gestão participativa e incentivar os colaboradores a participarem da tomada de decisão e a discutir os Riscos que afetam a estratégia e os objetivos de negócio;
- (iii) discutir e avaliar as mudanças no cenário interno e externo, reportar mudanças nos Riscos sob sua gestão e identificar os potenciais impactos dos novos Riscos;
- (iv) comunicar as expectativas de conduta para todos os aspectos do gerenciamento de riscos e buscar suporte da área de Riscos e Controles Internos; e

- (v) participar da Comissão de Riscos, quando convidado, para reportar os eventos de Risco e seus respectivos desvios em relação ao Apetite ao Risco aprovado, bem como dos respectivos planos de ação.

8.5 Comissão de Riscos. Compete à Comissão de Riscos:

- (i) avaliar e recomendar mudanças a esta Política e ao Apetite ao Risco da Companhia;
- (ii) avaliar periodicamente as matrizes de Riscos Estratégicos e Riscos Operacionais, a partir de uma visão consolidada e integrada da lista de Riscos da Companhia, recomendando ações corretivas à Diretoria;
- (iii) validar e priorizar os planos de ação de resposta aos Riscos, bem como certificar-se que os planos de ação são devidamente implementados e estão sendo efetivos no tratamento dos Riscos proposto; e
- (iv) validar a matriz de Riscos Estratégicos revisada com base nas atualizações do planejamento estratégico e mudanças no negócio, antes do reporte ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

8.6 Riscos e Controles Internos. Compete à área de Riscos e Controles Internos:

- (i) propor e implementar as diretrizes, metodologias, processos e procedimentos para o gerenciamento de Riscos, desde que respeitadas as diretrizes previstas nesta Política ou estabelecidas pelo Comitê de Auditoria;
- (ii) coordenar e orientar a força de trabalho interna e as áreas de negócio da Companhia na realização e padronização do exercício de suas funções na primeira linha de defesa do gerenciamento do Risco;
- (iii) revisar e consolidar as informações e os relatórios de Riscos recebidos das áreas de negócios da Companhia, reportando-os à Comissão de Riscos, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
- (iv) atender as demandas de reporte do Comitê de Auditoria, gerando informações relevantes e operacionalizando as atividades de gerenciamento de Riscos; e
- (v) avaliar e monitorar o Risco Estratégico, o Risco Operacional e o Risco de Tecnologia da Informação.

8.7 Compliance. Compete à área de *Compliance*:

- (i) assessorar e apoiar o Comitê de Auditoria na execução da estratégia e nas atividades de gerenciamento de Riscos de Integridade;
- (ii) avaliar e monitorar o Risco de Integridade; e
- (iii) revisar e consolidar as informações e os relatórios de Riscos de Integridade recebidos das áreas de negócios da Companhia, reportando-os à área de Riscos e Controles Internos.

8.8 Auditoria Interna. Compete à Auditoria Interna:

- (i) avaliar a efetividade do gerenciamento de Riscos de forma a contribuir com a realização dos objetivos da Companhia, atuando de forma autônoma e independente, em todos os níveis;
- (ii) elaborar relatórios periódicos para o Comitê de Auditoria; e

- (iii) conduzir testes de avaliação e controle nas práticas de gerenciamento de Riscos, identificando desvios e propondo melhorias visando resguardar os interesses dos acionistas da Companhia.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Esta Política será revisada sempre que houver alteração relevante nos processos de gerenciamento de Riscos ou quando o Conselho de Administração entender necessário.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

CÓDIGO DE ÉTICA
Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

2024

1	Mensagem do Presidente	3
2	Apresentação	3
3	Para quem é esse Código?	3
4	Nossos princípios e valores	4
	4.1 Pilares.....	4
	4.2 Valores.....	4
5	O que o Grupo Brisanet espera de você?	5
	5.1 Conformidade com as leis, regras e regulamentos internos	5
	5.2 Respeito a todos os indivíduos.....	5
	5.3 Saúde e segurança no trabalho.....	5
	5.4 Utilização adequada dos recursos da Companhia	6
	5.5 Uso correto das mídias sociais.....	6
	5.6 Inovação e propriedade intelectual	7
6	Como tratar as informações.....	7
	6.1 Informações confidenciais e dever de sigilo	7
	6.2 Proteção de dados e segurança da informação.....	7
	6.3 O que são dados pessoais?.....	7
	6.4 O que é um dado sensível?	7
	6.5 Livros, registos e relatórios	8
7	Conflitos de interesses.....	8
	7.1 O que são conflitos de interesses?	8
	7.2 Relações de parentesco e relacionamento afetivo	8
	7.3 Presentes, brindes, convites de entretenimento e viagens	9
	7.4 Recebimento de equipamentos para testes	9
	7.5 Eventos patrocinados por terceiro.....	9
	7.6 Refeições de negócios	10
8	Relacionamentos	10
	8.1 Público interno	10

8.2	Clientes	10
8.3	Fornecedores.....	10
8.4	Franqueados.....	11
8.5	Concorrentes	11
8.6	Órgãos públicos	11
8.7	Acionistas	11
8.8	Meio ambiente	12
8.9	Comunidades.....	12
9	Proibição de corrupção e fraude.....	12
10	Proibição de lavagem de dinheiro.....	12
10.1	O que é lavagem de dinheiro?.....	12
11	Doações e patrocínios	13
11.1	Proibição de doações políticas	13
12	Gestão da ética	13
12.1	Aplicação do Código e treinamentos	13
12.2	Canal de Ética.....	13
12.3	Comitê de Ética	13
12.4	Violações e aplicação de penalidades	14
13	Vigência	14
14	Termo de compromisso	14

1 Mensagem do Presidente

A Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), bem como todo o seu grupo e empresas subsidiárias e controladas (“**Grupo Brisanet**”), sempre se distinguiu por ser uma companhia que acredita nas pessoas e na sua capacidade de desenvolvimento. Ao avaliar a nossa trajetória, notamos o quanto crescemos: de um pequeno provedor de rádio no semiárido cearense à empresa de telecomunicação que levou conectividade para milhares de pessoas Nordeste afora. Sem a ética guiando nossos passos não teríamos chegado tão longe, levando-nos a alcançar o patamar de uma das empresas mais importantes no mercado nacional de telecomunicações.

A credibilidade da nossa instituição é reflexo da prática efetiva de nossos valores, integridade, honestidade, transparência, qualidade e eficiência dos nossos serviços e respeito aos clientes. A conduta ética é essencial e de responsabilidade de cada um de nós, ao exercer nossas atribuições com o público interno e externo, de modo que as normas contidas neste documento representam uma premissa básica para o Grupo Brisanet.

O Código de Ética (“**Código**”) é um instrumento que sintetiza a nossa cultura empresarial, visão, missão e valores. A partir do cumprimento diário dessas diretrizes, contribuiremos para um ambiente de trabalho que fomente a qualidade produtiva, a conformidade com a lei, a satisfação dos consumidores e, conseqüentemente, a realização dos propósitos de toda a organização.

2 Apresentação

Este Código tem como objetivo explicitar as regras e orientações de comportamentos éticos que devem guiar todos os colaboradores (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, incluindo estagiários, colaboradores efetivos e temporários, membros do Conselho e da Diretoria) do Grupo Brisanet (“**Colaboradores**”), bem como todos os terceiros prestadores de serviços, franqueados, fornecedores e outros parceiros de negócios (“**Terceiros**”), nas diversas formas de interação destes com o ambiente que os envolve em seus trabalhos e seus relacionamentos.

3 Para quem é esse Código?

É muito importante que todos os Colaboradores e Terceiros assumam e estejam em conformidade com esses princípios e valores.

O sucesso da Companhia depende do cumprimento das normas estabelecidas neste documento. Este Código se aplica a todos os Colaboradores, independentemente do cargo e posição hierárquica, bem como todos os Terceiros (públicos de relacionamento, comunidades onde atuamos, instituições financeiras, fornecedores de bens e serviços, órgãos do setor público em todas as esferas - municipal, estadual e federal –, poder concedente (governo federal, governos estaduais e agências reguladoras) organizações não governamentais, empresas associadas por meio de *joint ventures* e consórcios, acionistas e investidores, concorrentes e mídia) relacionados ao Grupo Brisanet.

O Grupo Brisanet encoraja todos os Colaboradores e Terceiros a reportar, imediatamente, por meio de seu canal de ética (“**Canal de Ética**”), quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código de Ética, às outras políticas do Grupo Brisanet ou à Lei.

Você é um membro importante desta comunidade e seu apoio é essencial para alcançar o nosso sucesso.

4 Nossos princípios e valores

4.1 Pilares



Um futuro melhor é obtido através de sonhos, dedicação, paixão e conexão com as pessoas.



Impactar positivamente a humanidade, disseminando conhecimento que produza inclusão social e tecnológica.



Ser a marca mais desejada e com o maior número de pessoas conectadas no Nordeste.

4.2 Valores



Inovação:

Motivar-se por trazer o futuro para o presente.



Compreensão:

Conhecer, entender e atender os clientes.



Pessoas:

Cuidar e acreditar nas pessoas, na sua capacidade de desenvolvimento e realização.



Comprometimento:

Responsabilizar-se por fornecer o melhor serviço.



Cooperação:

Desenvolver o espírito de equipe, a fim de alcançar os nossos objetivos.



Simplicidade:

Ser acessível e claro nas nossas relações.



Confiança:

Ter caráter e competência.



Perseverança:

Focar na nossa missão.



Trabalho:

Acreditar no trabalho como filosofia de vida.

5 O que o Grupo Brisagnet espera de você?

Um ambiente ético se faz quando todas as partes estão comprometidas em seguir esse padrão. Assim, todos que fazem parte do Grupo Brisagnet, independentemente do nível hierárquico, devem estar cientes e cumprir este Código, em todas as relações, atividades profissionais e situações que envolvam a Companhia.

Além disso, os líderes são responsáveis por incentivar comportamentos éticos, encorajando comunicações abertas e que transmitam o compromisso com este documento. Para promover o conhecimento e o cumprimento das diretrizes contidas neste Código, todos devem assinar o Termo de Recebimento e Responsabilidade no final desse documento.

5.1 Conformidade com as leis, regras e regulamentos internos

O Grupo Brisagnet é comprometido em conduzir negócios com ética, transparência, integridade e em total conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem conhecer e cumprir as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos setores de atuação, incluindo normas em geral e aquelas que possam ensejar responsabilização por atos de seus subordinados ou Terceiros.

5.2 Respeito a todos os indivíduos

O Grupo Brisagnet possui um DNA de inclusão e valorização da diversidade, reconhecendo o lado único de cada indivíduo. O Grupo Brisagnet acredita que a diversidade se obtém com a soma das diferenças culturais, de origem, de ideias, de cor, etnia, religião, orientação sexual, classe econômica, gênero e formação.

Com essa crença, a Companhia proíbe todas as formas de discriminação e desrespeito, bem como repudia a exploração da mão de obra, seja do trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil e assegura a todos os indivíduos que interagem conosco o respeito aos direitos humanos.

Não é tolerado as seguintes práticas no ambiente de trabalho, e é estimulado a denúncia de tais comportamentos no Canal de Ética, para devida investigação e responsabilização de seus praticantes:

- assédio moral e sexual

O que é Assédio Moral e Sexual? Assédio moral caracteriza-se pela exposição a situações humilhantes e constrangedoras e repetitivas. Assédio sexual, entende-se constranger alguém com o objetivo de obter favorecimento sexual através de solicitações, insinuações ou qualquer manifestação nesse sentido.

- agressão física ou verbal

Os Colaboradores e Terceiros não devem se dirigir a colegas, superiores ou subordinados com palavras de baixo calão ou atos preconceituosos de qualquer natureza. São exemplos positivos de condutas esperadas dos Colaboradores e Terceiros: (i) tratar de forma educada e com cortesia todos os funcionários; e (ii) considerar para fins de promoção do trabalhador o seu desempenho, suas entregas e performance e não características pessoais.

5.3 Saúde e segurança no trabalho

A segurança é uma prioridade para o Grupo Brisagnet! Todos os Colaboradores e Terceiros devem respeitar a legislação, políticas e programas internos do Grupo Brisagnet sobre saúde e segurança em todos os momentos.

Portanto, este documento firma, tanto para o Grupo Brisagnet, quanto para seus Colaboradores e Terceiros, os seguintes compromissos:

- oferecer um ambiente de trabalho seguro, fornecendo treinamento, equipamentos de proteção, individuais e coletivos, e outras ferramentas necessárias para manter a saúde e a segurança e adotar todas as medidas necessárias para prevenir ou minimizar os riscos ocupacionais;
- não consumir bebidas alcoólicas durante o trabalho. Também é estritamente proibido entrar ao trabalho sob a influência de álcool ou qualquer outro tipo de droga narcótica ou estimulante, bem como possuir, transportar ou vender essas substâncias durante o horário de trabalho ou usar valores da Companhia para realizar tais atividades;
- cumprir todos os regulamentos de segurança civil e capacitar os funcionários sobre como responder a emergências;
- realizar todos os treinamentos de saúde e segurança fornecidos pela Companhia, sejam eles legais/obrigatórios ou de reciclagem.

5.4 Utilização adequada dos recursos da Companhia

Somos responsáveis por preservar e cuidar dos recursos e ferramentas de trabalho que são confiadas a nós. Então deve-se ter o maior zelo possível por tais bens, que podem ser financeiros, materiais, intelectuais, mobiliários, equipamentos ou de infraestrutura. Também se deve sempre zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

Sua conta de e-mail corporativa igualmente é um bem do Grupo Brisanet, devendo ser utilizada exclusivamente para o trabalho e estando sujeita a fiscalização e auditoria.

Não é permitido o uso dos recursos do Grupo Brisanet para acesso a conteúdos pornográficos, obscenos, ofensivos ou que desrespeitem a privacidade ou intimidade de terceiros.

São exemplos de bens e recursos de propriedade do Grupo Brisanet, que são de responsabilidade e uso de todos que os utilizam:

- materiais de papelaria, de expediente (papel, canetas, mesas, armários);
- telefone fixo, celular, computador, notebook, impressoras;
- e-mails;
- acesso à internet;
- veículos (carros, micro-ônibus);
- propriedade intelectual, como o nome e marca da Companhia.

5.5 Uso correto das mídias sociais

As redes sociais são uma realidade no mundo de hoje. Porém, o uso desses canais de comunicação deve ser feito de forma ética e responsável.

A divulgação de informações oficiais em nome do Grupo Brisanet e seu relacionamento com órgãos de comunicação externos são, exclusivamente, de responsabilidade da Gerência de Comunicação, sendo proibido que qualquer Colaborador emita opinião, realize contato ou envie informações verbalmente e/ou por escrito aos veículos de imprensa em nome da Companhia.

Os Colaboradores sempre devem se expressar em seu nome, e não em nome do Grupo Brisanet. Além disso, apesar de estarem se expressando em seu próprio nome, possíveis referências à Companhia nos perfis podem ser interpretadas como opinião do Grupo Brisanet, afetando a imagem e a reputação da Companhia.

Por isso, sempre deve-se estar atento às orientações deste Código, mesmo em ambiente externo, não

sendo tolerável qualquer espécie de discriminação, preconceito ou de conduta antiética.

Também não é necessário responder a comentários em desfavor do Grupo Brisanet ou feitos pelos concorrentes em redes sociais. Sempre que houver dúvidas, deve-se entrar em contato com a Gerência de Marketing para maiores esclarecimentos de como agir nas redes sociais e consultar a Política de Uso de Mídias Sociais.

Caso não saiba como proceder, ou verifique algum comportamento inadequado nas redes sociais que possa prejudicar a imagem da Companhia, comunique imediatamente através do Canal de Ética ou junto à área de Gestão de Riscos e *Compliance*.

5.6 Inovação e propriedade intelectual

A Companhia incentiva o desenvolvimento de novas ideias e a contribuição dos Colaboradores para a melhoria dos processos internos. Quando desenvolvidas no desempenho das suas funções, essas informações e conteúdos passam a ser considerados bens do Grupo Brisanet.

A propriedade intelectual se refere às criações intelectuais, como patentes, marcas comerciais, segredos comerciais, invenções ou processos.

É responsabilidade de todos os envolvidos proteger e executar os direitos de propriedade intelectual do Grupo Brisanet.

6 Como tratar as informações

6.1 Informações confidenciais e dever de sigilo

Os Colaboradores têm contato no dia a dia com diversas informações confidenciais, sejam elas comerciais, estratégicas, financeiras, pessoais ou de outra natureza, devido ao cargo que ocupam ou à atividade que desempenham.

Por serem importantes para o sucesso do nosso negócio, essas informações não devem ser divididas com o público externo, como familiares, concorrentes, terceiros, e muitas vezes não devem ser nem mesmo divididas com outros Colaboradores do Grupo Brisanet.

Por esse motivo, seja responsável com o uso e guarda das informações que lhe são confiadas pela Companhia.

6.2 Proteção de dados e segurança da informação

O Grupo Brisanet acredita que é fundamental a implementação de medidas para resguardar suas operações relacionadas à Segurança da Informação, bem como a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada usuário. Portanto, em acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) – os Colaboradores deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização de suas atividades, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

6.3 O que são dados pessoais?

São informações que permitem identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, tais como: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (protocolo da *internet*) e *cookies*, entre outros.

6.4 O que é um dado sensível?

Dentro do conjunto de dados pessoais, há ainda aqueles que exigem um pouco mais de atenção: são os sobre crianças e adolescentes; e os “sensíveis”, que são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.

6.5 Livros, registos e relatórios

Todos os livros, registros e contas devem refletir as transações e os eventos em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as metodologias internas aplicáveis e a estrutura de controles internos.

É proibido coagir, manipular ou enganar qualquer parte interna ou externa envolvida em trabalhos de auditoria, fiscalização e qualquer outra forma de inspeção administrativa, regulatória ou judicial.

7 Conflitos de interesses

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros agir com integridade e evitar conflitos de interesse potenciais, reais ou aparentes em seus relacionamentos pessoais e profissionais na condução de suas atividades dentro e fora do Grupo Brisanet. Caso você acredite que está diante de uma situação de conflito de interesses o ideal é comunicar diretamente ao seu gestor, reportar à área de Gestão de Riscos e *Compliance* ou por meio do Canal de Ética quaisquer situações de conflitos de interesses, sejam evidentes ou suspeitas, para que sejam verificadas.

7.1 O que são conflitos de interesses?

Conflitos de interesse podem ocorrer quando um interesse particular de um dos Colaboradores interfere de alguma forma, ou parece interferir, nos interesses do Grupo Brisanet, dificultando ou impedindo o Colaborador de realizar seu trabalho nos melhores interesses da Companhia como um todo.

Conflitos de interesse também podem surgir quando um Colaborador ou um membro de sua família ou amigo receber vantagens pessoais indevidas em decorrência de sua posição como Colaborador do Grupo Brisanet.

São exemplos de condutas de podem configurar conflitos de interesses*.

- trabalhar simultaneamente para o Grupo Brisanet e para qualquer de seus concorrentes, clientes ou Terceiros;
- aproveitar-se de qualquer forma de oportunidade de negócios por meio de informações adquiridas através da ou em razão de seu cargo ou posição, ou desenvolver atividades ou investir em companhias que concorrem com o Grupo Brisanet de alguma forma;
- um parecer ou julgamento pessoal com o objetivo de prejudicar outros funcionários ou parceiros;
- conceder ou favorecer oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou de terceiros;
- receber ou oferecer bens, propriedades, dinheiro ou quaisquer outros benefícios com ganhos financeiros aos fornecedores ou empresas que tenham envolvimento com o Grupo Brisanet;
- manter relações comerciais, na condição de representantes da Companhia, com empresas em que você ou pessoas de seu relacionamento pessoal tenham interesse ou participação direta ou indiretamente;

7.2 Relações de parentesco e relacionamento afetivo

* Para mais informações, consultar a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses e a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

O Grupo Brisanet permite que parentes de primeiro grau e cônjuges trabalhem na Companhia, mas não é permitido contratar ou manter parentes de primeiro grau, que são pai, mãe e filhos, assim como cônjuges (marido e mulher) ou companheiros em funções em que que haja uma relação hierárquica direta.

Quando você indicar um parente, independentemente do grau de parentesco, cônjuge ou companheiro para trabalhar no Grupo Brisanet, você deve informar esse vínculo ao seu gestor ou à área de Atração e Seleção.

Caso se estabeleça situação de relação íntima entre Colaboradores que tenham, entre si, subordinação hierárquica, direta, a situação deve ser comunicada ao superior imediato ou à Diretoria de Pessoas, para que a situação de conflito seja eliminada por meio de transferência interna.

7.3 Presentes, brindes, convites de entretenimento e viagens

Deve-se abster-se de situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito em função do recebimento de cortesias, brindes, presentes, gratificações e descontos.

Não se deve aceitar e nem oferecer favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar Terceiros.

É proibido sugerir ou aceitar participações, comissões ou outra forma de remuneração ou pagamento em dinheiro relacionado a qualquer transação ou negócio envolvendo a Companhia.

Os Colaboradores são terminantemente proibidos de realizar viagens, comerciais ou de lazer, pagas ou patrocinadas por Terceiros.

É permitido o aceite de brindes quem não tenham valor comercial e sejam distribuídos como cortesia, propaganda, eventos especiais ou em datas comemorativas.

Exemplo de brindes permitidos: agendas, canetas, calendários, amostras, itens com logomarca da Companhia.

Presentes e brindes recebidos de valor superior a R\$200,00 (duzentos reais) devem ser imediatamente devolvidos ao remetente, acompanhados da carta-padrão de agradecimento e devolução disponível junto à área de Gestão de Riscos e *Compliance*. Na hipótese de impossibilidade de devolução ou recusa do presente ou brinde, a companhia doará o mesmo a instituições de caridade. Presentes em dinheiro não podem ser aceitos sob qualquer hipótese.

7.4 Recebimento de equipamentos para testes

Equipamentos para testes, tais como aparelhos celulares, insumos de tecnologia, dentre outros, somente podem ser recebidos caso haja relevante interesse por parte do Grupo Brisanet, contando com autorização e aprovação da Diretoria responsável.

Após o término do período de testes e demonstração, os bens deverão ser encaminhados às áreas de Riscos e Controles Internos e *Compliance* para destinação final.

7.5 Eventos patrocinados por terceiro

Caso um Colaborador receba convite para participar em evento com fins profissionais patrocinados por Terceiros (clientes, fornecedores, parceiros etc.), deve-se seguir as seguintes regras:

- sempre que possível, os custos serão integralmente realizados pelo Grupo Brisanet, que acarará com as despesas de seu Colaborador;
- quando o convite não for destinado a uma pessoa específica, o gestor da área que recebeu o convite decidirá qual Colaborador participará do evento, submetendo essa aprovação à

respectiva Diretoria, sempre pensando nas vantagens de tal comparecimento para o negócio;

- quando o convite for destinado a uma pessoa específica, o gestor da área que recebeu o convite decidirá se o Colaborador poderá participar do evento, submetendo essa aprovação à respectiva Diretoria com suporte do time de Desenvolvimento Humano e Organizacional - DHO, que igualmente verificará a relevância de tal comparecimento para o desenvolvimento do Colaborador e do Grupo Brisanet.

7.6 Refeições de negócios

Refeições de negócios podem ser realizadas, desde que com a devida prestação de contas ao gestor com justificativa de despesas. Além disso, é importante ressaltar que essas despesas devem ocorrer de modo que não gerem qualquer tipo de favorecimento indevido, direto ou indireto.

As refeições de negócios com funcionários públicos, pessoas que exerçam cargos públicos, ou que tenham relacionamento direto ou indireto com órgãos da administração pública, autarquias, entidades paraestatais, devem ser preferencialmente evitadas, mas, caso ocorram, é orientado que cada parte deverá arcar com sua própria despesa.

Se quaisquer das hipóteses acima não puder ser cumprida, por qualquer razão, o Colaborador deverá de imediato reportar o fato a área de Gestão de Riscos e *Compliance*, que analisará o caso em questão e endereçará eventuais medidas necessárias a fim de evitar qualquer conflito de interesses.

8 Relacionamentos

8.1 Público interno

O Grupo Brisanet preza pela ética em todos os seus relacionamentos, portanto sempre irá zelar pelo respeito entre as partes e honestidade nas interações realizadas.

É nosso valor cuidar de pessoas, assim o vínculo inicial e mais importante se faz com o público interno, composto por todos os Colaborados que fazem parte do Grupo Brisanet.

É compromisso do Grupo Brisanet zelar pela saúde, bem-estar e segurança das pessoas em seu ambiente de trabalho, buscando sempre a promoção da qualidade de vida.

Da mesma forma, é compromisso de todos que fazem parte do Grupo Brisanet atuar de forma ética e em conformidade com este Código, leis e regulamentos internos, agindo sempre com cortesia e fazendo do nosso local de trabalho um ambiente prazeroso e de crescimento.

8.2 Clientes

O Grupo Brisanet tem por objetivo a busca incansável pela satisfação do cliente. O Grupo Brisanet tem por foco a prestação de serviços e produtos de qualidade, sempre tentando proporcionar ao consumidor ofertas adequadas às suas necessidades, buscando a sua fidelização através de clareza sobre as informações dos produtos, para segurança de todos aqueles que busquem seus serviços.

8.3 Fornecedores*

O Grupo Brisanet pauta seu relacionamento com os seus fornecedores em respeito mútuo, ausência de conflitos de interesses, transparência e honestidade em suas operações.

Espera-se também um comportamento ético de seus fornecedores em todas as esferas e que os mesmos honrem com todas as suas obrigações, principalmente relacionadas às questões legais, tributárias, trabalhistas, socioambientais, de saúde e segurança do trabalho, de respeito aos direitos

* Para mais informações, consultar Política Anticorrupção e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses.

humanos (como não realizar práticas de trabalho análogo a escravo ou infantil), nem se valham de atos de corrupção e fraude.

Devem ser contratados apenas fornecedores que sigam os mesmos valores do Grupo Brisanet.

8.4 Franqueados

As relações entre o Grupo Brisanet e seus franqueados devem ser éticas, transparentes e respeitadas, a fim de evitar conflitos.

Garante-se aos franqueados um tratamento isonômico e justo, bem como clareza e objetividade nas informações transmitidas.

Exige-se dos franqueados:

- respeito e cumprimento a este Código e condições dos contratos de franquia;
- integridade na condução dos negócios com respeito às suas obrigações, principalmente relacionadas às questões legais, tributárias, trabalhistas, socioambientais, de saúde e segurança do trabalho, de respeito aos direitos humanos (como não realizar práticas de trabalho análogo a escravo ou infantil), nem se valham de atos de corrupção e fraude;
- confidencialidade e sigilo sobre os dados que recebam sobre o Grupo Brisanet.

8.5 Concorrentes

Preza-se pela competição justa e leal, respeitando os produtos e serviços dos concorrentes do Grupo Brisanet.

Dessa forma, não são permitidos comentários ofensivos sobre os concorrentes, em qualquer mídia, e que atinjam indevidamente a reputação da sua marca.

Igualmente não se admitem no Grupo Brisanet discussões ou compartilhamento de assuntos e informações internas e confidenciais com os concorrentes, nem a obtenção de informações da concorrência por métodos suspeitos ou desleais.

8.6 Órgãos públicos*

A relações com os órgãos públicos são pautadas no cumprimento das leis vigentes de cada área de atuação do Grupo Brisanet.

É compromisso do Grupo Brisanet ser colaborativo em fiscalizações e demais atos administrativos e regulatórios, apresentando os documentos solicitados pelas autoridades públicas.

Como boas práticas, não serão admitidas pelo Grupo Brisanet garantir privilégios a agentes públicos, por meio de presentes, promessas, privilégios ou vantagens pessoais, ainda que em benefício da Companhia, seja para agilizar procedimentos, isentar de obrigações legais.

8.7 Acionistas

O relacionamento com os acionistas está baseado nas melhores práticas de governança corporativa, com equidade de tratamento, independentemente da quantidade de ações.

O Grupo Brisanet tem como compromisso prestar as informações necessárias que permitam o acompanhamento de seu desempenho com agilidade, veracidade e presteza, bem como assegurar a confidencialidade das informações que não sejam de conhecimento público ou que possam influenciar nas movimentações do mercado ou nas decisões de investimentos.

* Para mais informações, consultar Política Anticorrupção.

8.8 Meio ambiente

O Grupo Brisanet tem como compromisso a preservação do meio ambiente e valorização sociocultural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da região.

Assim, além de buscar o atendimento à legislação ambiental, o Grupo Brisanet atua na tentativa de identificar, eliminar, controlar ou mitigar os riscos do seu negócio associados ao meio ambiente, bem como promover ações para prevenção da poluição do meio ambiente

8.9 Comunidades

O Grupo Brisanet está inserido em diversas comunidades com fortes valores regionais e culturais, algumas distantes dos grandes centros urbanos. Através do seu ramo de negócios, atua sempre de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida, inclusão digital e para o seu desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

O Grupo Brisanet se empenha em promover ações associadas a estratégias de transformação e desenvolvimento social, respeitando o bem-estar da população nos locais por onde atua.

9 Proibição de corrupção e fraude

O Grupo Brisanet busca estar em conformidade com a legislação de combate à corrupção onde atuamos, bem como demais legislações de países em que realizamos negócios. Proibimos toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, extorsão, recompensa ou propina em todas as relações que estabelecemos ou durante os processos de negociação.

Atenção!

A corrupção não envolve necessariamente dinheiro! Solicitações ou ofertas de emprego, presentes, informações privilegiadas ou qualquer vantagem também podem ser considerados como práticas de corrupção.

Ou seja, o Colaborador não pode oferecer, dar ou prometer, seja de maneira direta ou indireta, qualquer vantagem indevida a funcionários públicos ou até mesmo representantes da iniciativa privada em troca de benefícios para a Companhia ou para qualquer pessoa.

Da mesma maneira, que o Grupo Brisanet também não pode receber qualquer vantagem indevida, aceitar promessa de pagamento ou recompensa de funcionário público ou representante da iniciativa privada, bem como de quaisquer Terceiros com quem se relaciona.*

10 Proibição de lavagem de dinheiro

O Grupo Brisanet está comprometido com os esforços de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cumprindo as exigências legais e aquelas previstas nas regulamentações das autoridades fiscalizadoras e reguladoras.

10.1 O que é lavagem de dinheiro?

Lavagem de dinheiro é prática de disfarçar ou ocultar a propriedade ou fonte de recursos obtidos ilegalmente por meio de transações para “limpar” esses recursos para que aparentem ser vindos de atividades legais.

O Grupo Brisanet igualmente se compromete a verificar seus potenciais clientes, clientes e Terceiros para garantir que seus produtos e serviços não possam ser utilizados para facilitar lavagem de dinheiro ou atividade terrorista.

* Para mais informações, consultar Política Anticorrupção.

11 Doações e patrocínios

O Grupo Brisanet permite e apoia a realização de doações beneficentes quando não forem feitas com o objetivo de obter ou reter qualquer vantagem ou favorecimento inapropriado, e forem feitas para instituições beneficentes de boa reputação, após a análise e revisão prévia das informações públicas da instituição e pessoas relacionadas.

Patrocínios são contribuições monetárias para uma ação organizada por um terceiro com o objetivo de fazer propaganda ou divulgação da marca Brisanet.

Os Colaboradores responsáveis por contribuições que sejam de natureza de patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam transparentes, conduzidas por meio de um contrato escrito, para fins comerciais legítimos.

As doações ou patrocínios deverão sempre observar os fluxos e políticas internas para aprovação, pagamentos e prestações de contas e deverão ser previamente aprovadas pelos Diretores Executivos do Grupo Brisanet.

11.1 Proibição de doações políticas

Os Colaboradores estão proibidos de fazer doações em nome do Grupo Brisanet a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos.

12 Gestão da ética

12.1 Aplicação do Código e treinamentos

Todos os Colaboradores devem participar de treinamentos periódicos sobre a necessidade de cumprimento das disposições deste Código e outras políticas do Grupo Brisanet.

O papel dos gestores é essencial para assegurar a implementação dos valores, princípios e regras estabelecidos neste Código, dentro e fora de ambiente de trabalho, pois os líderes devem ser exemplos de condutas éticas e boas práticas a serem seguidas por suas equipes.

12.2 Canal de Ética

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, a qualquer das políticas e regras do Grupo Brisanet ou à legislação vigente, que tenha sido cometida por um dos Colaboradores ou Terceiros deve ser prontamente reportada por meio do Canal de Ética.

O Grupo Brisanet tomará todas as medidas razoáveis e justificadas para proteger a confidencialidade dos denunciantes e não fará qualquer forma de retaliação por você relatar uma denúncia.

O acesso ao Canal de Ética é independente, sigiloso, imparcial e gratuito. As denúncias irão assegurar o anonimato e não retaliação do denunciante, podendo ser realizadas pelos seguintes meios:

- e-mail: brisanet@canaldeetica.com.br
- telefone: 0800 591 8826
- acesso pelo link do Canal de Ética no site do Grupo Brisanet: www.canaldeetica.com.br/brisanet

12.3 Comitê de Ética

O Comitê de Ética será composto pelo Comitê de Pessoas do Grupo Brisanet, pela Gerência Jurídica e pela Presidência e está diretamente subordinado ao Conselho de Administração. Tem como princípios a atuação imparcial para garantir o cumprimento e atualização deste documento. Também cabe ao referido comitê receber e esclarecer as dúvidas, analisar e tratar as denúncias em última instância, bem como casos críticos que impactem diretamente os rumos da Companhia.

12.4 Violações e aplicação de penalidades

Os Colaboradores que violarem quaisquer disposições deste Código, outras políticas do Grupo Brisanet ou legislação brasileira, a depender da gravidade da falta cometida, poderão sofrer as seguintes sanções (além de quaisquer consequências originadas pela comunicação às autoridades competentes, caso o ato em questão constitua um crime de acordo com a legislação aplicável):

- advertência (oral ou escrita);
- suspensão;
- desligamento com ou sem justa causa.

Quaisquer dúvidas ou denúncias sobre violações éticas das leis, regras, regulamentos, políticas ou a este Código por qualquer Colaborador, independentemente de sua posição hierárquica, devem ser relatadas no Canal de Ética.

As denúncias anônimas serão recebidas via Canal de Ética e tratadas pela área de Compliance, que é independente e com reporte direto ao Conselho de Administração.

13 Vigência

Esta edição entra em vigor a partir desta data e revoga todas e quaisquer disposições em contrário. Todos os colaboradores deverão confirmar conhecimento e entendimento do Código de Ética e de suas revisões via “Termo de Recebimento e Responsabilidade”.

14 Termo de compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética do Grupo Brisanet e estou ciente das condutas e sanções estabelecidas e sua importância para mim e para a Companhia.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, estando sujeito às sanções aplicáveis, incluindo punições disciplinares e medidas rescisórias, no contrato de trabalho e na legislação aplicável.

Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO VIII – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1 OBJETO

- 1.1 Esta Política Anticorrupção (“**Política**”) tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), bem como todo o seu grupo e empresas subsidiárias e controladas (“**Grupo Brisanet**”) quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Brisanet, o que inclui, empregados, estagiários, diretores, executivos e membros dos comitês e conselhos, incluindo também fornecedores de bens e prestadores serviços do Grupo Brisanet, assim como, parceiros comerciais e parceiros de negócios no Brasil, e todos aqueles que atuam em seu nome.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1 Para completa compreensão desta Política, alguns termos devem ser entendidos. São eles:

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Agente Público: é toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Cláusula Anticorrupção: cláusula obrigatória em todos os contratos firmados entre o Grupo Brisanet e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da Grupo Brisanet.

Área de Compliance: é o departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Ética e as políticas e normas aos negócios e atividades da Companhia.

Canal de Ética: É o canal disponibilizado pelo Grupo Brisanet para os stakeholders e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente ou de maneira identificada denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos

valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção (conforme abaixo definida).

Corrupção: ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de entretenimento, entre outras condutas. Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo órgãos públicos, esta política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros. No Brasil, corrupção é crime, tipificado no Código Penal. Além disso, a Lei Anticorrupção traz penalidades extremamente duras às sociedades cujos funcionários praticarem atos de corrupção nos âmbitos administrativo e civil, como multas, restrição de atividades e publicações das penas aplicadas, trazendo à tona não somente o risco jurídico, mas também o risco reputacional.

Fraude: é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardisso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Funcionário público: qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político; funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais; a definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Partes interessadas (ou Stakeholders): termo utilizado para descrever o público estratégico e todas as pessoas ou "grupo de interesse" que são impactados pelas ações de um empreendimento, projeto, empresa ou negócio.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo Brisanet, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de agente público ou particular contrária à legislação.

4 DIRETRIZES

4.1 A presente Política tem como diretrizes:

- 4.1.1 Assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, e dos Diretores da Companhia (alta administração) no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas.
- 4.1.2 Avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos e Compliance.
- 4.1.3 Comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos.

4.2 Práticas Vedadas

- 4.2.1 O Grupo Brisanet proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na Lei Anticorrupção e na legislação anticorrupção internacional.
- 4.2.2 É vedado à administradores, funcionários, estagiários, fornecedores ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude nos termos da legislação aplicável e desta Política:
 - (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
 - (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (iv) impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
 - (v) afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
 - (vi) obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública;
 - (vii) dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras; e
 - (viii) solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades do Grupo Brisanet, visando a obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para o Grupo Brisanet ou terceiros.

4.3 Práticas Preventivas

4.3.1 Ao refutar a corrupção, o Grupo Brisanet reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos aqueles que se submetem a esta política:

- (i) buscar informações sobre a idoneidade de terceiros a serem contratados e acerca dos serviços a serem realizados, antes da respectiva contratação;
- (ii) buscar informações sobre a idoneidade de possíveis beneficiários de recursos a serem doados/patrocínados;
- (iii) assegurar a regularidade de instrumentos de cessão de direito real de uso, no caso de utilização de imóvel de propriedade da Administração Pública e o cumprimento dos requisitos necessários à sua manutenção;
- (iv) criar mecanismos internos de monitoramento e controle da utilização de recursos privados e públicos;
- (v) desenvolver o senso crítico dos seus colaboradores e demais stakeholders para que consigam identificar atitudes ou condutas que possam resultar em vantagem indevida e com isso não as praticar;
- (vi) evitar a celebração e buscar esclarecimentos sobre contratos formalizados ou em fase de negociação estranhos às atividades;
- (vii) estimular a cultura de esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, área jurídica ou Compliance;
- (viii) assegurar o controle e a documentação de todo e qualquer pagamento realizado devidamente nos livros e registros;
- (ix) instituir procedimentos transparentes e critérios para seleção de empregados, fornecedores e prestadores de serviços;
- (x) estimular a utilização do Canal de Ética.

4.4 Responsabilidades

4.4.1 Alta Administração

Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a Área de *Compliance*, para consulta sobre situações que conflitem com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

4.4.2 Compliance

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento do Grupo Brisanet e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

4.4.3 Controles e Riscos

Assessorar na implantação, monitoramento e revisão do programa de integridade da Companhia ("**Programa de Integridade**"), aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

4.4.4 Auditoria Interna

Realizar os trabalhos de auditoria nas áreas da Companhia, seguindo um plano anual de auditoria; e avaliar, periodicamente, a eficácia do Programa de Integridade, inclusive, recomendando melhorias aos procedimentos adotados no combate à corrupção.

4.4.5 Jurídico

Orientar o Grupo Brisanet quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

4.4.6 Financeiro

Assegurar que o ambiente de controles internos mitigue o risco de fraude financeira, em atendimento à regulação aplicável.

4.4.7 Comitê de Ética

Avaliar os casos de corrupção e de fraudes envolvendo administradores, funcionários, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços, reportando-os ao Comitê de Auditoria.

4.4.8 Canal de Ética

O Canal de Ética é o meio pelo qual podem ser denunciados comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação vigente, com o Código de Ética, com esta política, e outras normas aplicáveis, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção. Este meio será tratado de forma confidencial na gestão das informações levadas a seu conhecimento, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

5 REFERÊNCIAS LEGAIS

- (i) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- (ii) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- (iii) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- (iv) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores).
- (v) Portaria CGU nº 909/2015;
- (vi) Portaria CGU nº 910/2015;
- (vii) Princípio 10 do Pacto Global da organização das Nações Unidas.

6 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

- 6.1** A violação a qualquer termo ou condição deste procedimento, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

- 6.2** O Grupo Brisanet leva esses riscos extremamente a sério e exige que todos seus administradores, empregados e terceiros façam o mesmo.
- 6.3** Violações das proibições desta Política, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.

7 COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

- 7.1** Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) desta política deverá ser encaminhado para o conhecimento do Comitê de Ética do Grupo Brisanet para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração:

- (i) e-mail: brisanet@canaldeetica.com.br;
- (ii) site: www.canaldeetica.com.br/brisanet;
- (iii) telefone: 0800 591 8826.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A conformidade com as diretrizes desta Política é responsabilidade de todos os seus destinatários, monitorada pela Área de Compliance. Essa conformidade permite que o Grupo Brisanet possa se destacar em programas de boas práticas de mercado.
- 8.2** Dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à Área de Compliance do Grupo Brisanet.
- 8.3** Nenhum destinatário desta Política será discriminado ou punido sob qualquer forma por ter se recusado a praticar um ato de corrupção ou potencialmente caracterizado como tal, ainda que esta recusa tenha ocasionado a perda de um negócio ou qualquer outra consequência prejudicial aos negócios do Grupo Brisanet.
- 8.4** Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.

9 VIGÊNCIA

- 9.1** A presente Política entrará em vigor na data de deferimento dos pedidos de listagem da Companhia junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e da admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento da B3 denominado “Novo Mercado” e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO IX – REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO**

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”).

Artigo 2º. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

Artigo 3º. O Conselho de Administração, responsável pela supervisão e fiscalização da administração, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de sociedades controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações da Companhia;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de sociedades controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados, sendo que tal caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdade previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio.

Parágrafo 6º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 5º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração que implique em um número de membros inferior a 5 (cinco), os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do membro substituído.

Artigo 6º. No caso de vacância temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o membro que estiver substituindo o membro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do membro substituído.

Artigo 7º. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais;
- (ii) instalar e presidir as Assembleias Gerais;

- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (v) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (vii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (viii) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês de Assessoramento, com a Diretoria e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês de Assessoramento;
- (ix) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (x) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e
- (xi) zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, passando o conselheiro escolhido a expressar o voto do Presidente, bem como assumirá as suas funções, nos termos do presente Artigo 7º.

Artigo 8º. O secretário da reunião do Conselho de Administração, nomeado pelo Presidente ou por seu substituto em caso de ausência do Presidente, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros do Conselho de Administração e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

CAPÍTULO III

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por correio, fax ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 11. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 10 deste Regimento.

Artigo 12. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do previsto acima, nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, e que forem transmitidos

por fac-símile ou qualquer meio eletrônico que possa ser comprovado e desde que o membro do Conselho de Administração encaminhe o seu voto, por escrito, para os demais membros do Conselho de Administração até o final do dia da cidade em que a reunião em questão tiver sido realizada.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 13. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho de Administração e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 14. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15. O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia que, nos termos do Estatuto Social, seja de sua competência, ressalvadas (i) aquelas que a Lei das Sociedades por Ações ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral; e (ii) as que forem atribuídas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral ou na ata da reunião, conforme o caso, para eleição de administradores, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de administrador da Companhia à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deverá aprovar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações, em complemento às disposições que constem do Estatuto Social.

Parágrafo 3º. No exercício das competências previstas no caput deste Artigo, o Conselho de Administração deverá:

- (i) aprovar uma Política de Gerenciamento de Riscos e acompanhar a sua implementação;
- (ii) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- (iii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e

- (iv) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e de cada um de seus respectivos membros, individualmente.

Parágrafo 4º. No exercício das funções previstas no Parágrafo 3º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 17. As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao secretário do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- (vi) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (x) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 18. Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não

estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 19. O Conselho de Administração conta, para seu assessoramento, com o Comitê de Auditoria que funciona em caráter permanente.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria terá, dentre outras, as seguintes funções:

- (i) analisar as demonstrações financeiras;
- (ii) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- (iii) zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- (iv) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- (v) estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários; e
- (vi) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria independente.

Artigo 20. Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições.

Artigo 21. As normas de funcionamento e as responsabilidades e atribuições específicas de cada Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Artigo 22. Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e

- (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 23. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no artigo 154, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 24. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º. Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º. A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 26. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 27. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética da Companhia.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO X – REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**” e “**Comitê de Auditoria**”, respectivamente) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, sujeito a este Regimento Interno (“**Regimento**”), ao disposto no estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”) e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê de Auditoria analise previamente assuntos específicos de sua competência.

Parágrafo 2º. As deliberações do Comitê de Auditoria são meramente recomendações e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração definir o perfil de riscos, outorgando aos membros eleitos ao Comitê de Auditoria a respectiva administração do Comitê de Auditoria, sempre em conformidade com as normas e definições do Estatuto Social e deste Regimento.

Artigo 3º. Sem prejuízo das demais competência que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto Social, pelo Conselho de Administração da Companhia e pelas políticas corporativas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê de Auditoria, enquanto órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar e supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes da Companhia, a fim de avaliar: (1) sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de Riscos e Controles Internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração da Companhia; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas

pela Companhia e suas respectivas evidenciações, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia (**“Política de Transações com Partes Relacionadas”**); e

- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes da Companhia e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, incluindo com relação a matérias relacionadas ao escopo das atividades do Comitê de Auditoria, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 4º. Além dos deveres estabelecidos no Artigo anterior, os membros do Comitê de Auditoria devem:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições; e
- (ii) manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 5º. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 6º. Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das decisões referidas, devendo se declarar impedido.

Artigo 7º. Qualquer membro em exercício do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Parágrafo 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; e
- (iii) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo 1º. É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo 2º. A independência do conselheiro que ocupar, conjuntamente, o cargo de membro do Comitê de Auditoria deverá ser comprovada conforme as políticas e regimentos da Companhia, bem como à legislação e à regulamentação aplicáveis, observado, ainda, o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo 3º. De modo a cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária referido no *caput* deste Artigo, o membro do Comitê de Auditoria deverá possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societárias necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º. O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo 3º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Parágrafo 7º. O Comitê de Auditoria poderá se valer de uma empresa independente, com comprovada experiência em atuação como auditoria interna para desenvolver os trabalhos de avaliação, apuração e monitoramento presencial junto às áreas e departamentos da Companhia, além de outras atividades que o Comitê de Auditoria julgar necessário.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria devem, em sua maioria, serem considerados membros independentes, sendo que, para que se cumpra o requisito de independência o membros do Comitê de Auditoria (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho dos auditores independentes da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item (i) acima.

Parágrafo 9º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 9º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, solicitará ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 10. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) convocar, observado o disposto no Artigo 11 abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Auditoria; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deverá:

- (i) renuir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 3º. Para cumprimento do disposto no parágrafo 2º, inciso (i), acima, caso o Coordenador do Comitê de Auditoria não seja convocado pelo Conselho de Administração para reuniões, no mínimo, trimestrais, o Coordenador deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada a todos os membros do Conselho de Administração a fim de cumprir tal periodicidade.

CAPÍTULO III REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 11. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, mediante convocação do Coordenador, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria:

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Auditoria, quando o Coordenador não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, à solicitação de convocação apresentada por tal membro

Artigo 12. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de cada reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta ambos com aviso de recebimento;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 13. As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria. Na falta do quórum mínimo, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, convocarão nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao descrito no Artigo 12, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 14. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões será elaborada pela secretaria de governança ou pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros do Conselho de Administração que convocaram a reunião, conforme o caso, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 15. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 16. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. Das atas de reunião do Comitê de Auditoria serão enviadas cópias a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. Este Regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 19. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética, na Política de Transações entre Partes Relacionadas, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO XI – REGIMENTO DO COMITÊ DE PESSOAS

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS
DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO**

1 FINALIDADE

- 1.1** O Comitê de Pessoas (“**Comitê**”), no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o estatuto social da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), o código de ética da Companhia (“**Código de Ética**”) e as políticas corporativas da Companhia e o seu grupo e empresas subsidiárias e controladas (“**Grupo Brisanet**”).
- 1.2** A função do Comitê é assessorar o Conselho de Administração da Companhia (“**Conselho de Administração**”) no que se refere às questões de pessoas, gestão do resultado avaliando o desempenho e resultados dos seus colaboradores.

2 Composição

- 2.1** O Comitê de será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de 1 (um) membro do Conselho de Administração e de 1 (um) dos diretores da Companhia.
- 2.2** A eleição de seus membros ocorrerá na reunião do Conselho de Administração sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
- 2.3** O Conselho de Administração deve indicar o Coordenador do comitê dentre os membros eleitos, preferencialmente um membro do Conselho de Administração.
- 2.4** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 2.5** Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido.

3 ESTRUTURA A QUEM SE REPORTA

- 3.1** O Comitê se reporta ao Conselho de Administração.

4 FREQUÊNCIA E FUNCIONALIDADE

- 4.1** O Comitê irá se reunir ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias e mediante convocação de reuniões extraordinárias.
- 4.2** O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.
- 4.3** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta, e-mail ou fax) entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das

quais deverão constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

- 4.4** As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitida a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.
- 4.5** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 4.6** O Comitê, através de seu Coordenador, participará, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, das reuniões do Conselho de Administração para relatar seus trabalhos.
- 4.7** As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, no caso de o Comitê ter 3 (três) membros, e de pelo menos 3 (três) de seus membros, no caso de ter 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros.
- 4.8** São considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, por voto escrito, antecipado e por voto expresso por carta, e-mail ou fax.
- 4.9** Na falta do quórum mínimo, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 4.10** As recomendações e opiniões do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
- 4.11** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por seus membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

5 ATRIBUIÇÕES

5.1 São atribuições do Comitê:

- (i) apoiar o Conselho de Administração no processo de eleição e destituição de diretores e conselheiros;
- (ii) apoiar o Conselho de Administração na elaboração de política de remuneração, participação nos resultados (PPR) e demais incentivos para os cargos de gestão do Grupo Brisanet;
- (iii) integrar o Comitê de Ética do Grupo Brisanet;
- (iv) apoiar o Conselho de Administração no estabelecimento de metas e avaliação de competências e desempenho dos gestores da Companhia;
- (v) apoiar o Conselho de Administração no planejamento e processo sucessório das posições chave da Companhia;
- (vi) discutir o modelo de estrutura organizacional, acompanhando e avaliando o quadro definido pela Diretoria e Conselho de Administração;

- (vii) avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos, atração e retenção de talentos;
- (viii) monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;
- (ix) avaliar meios de monitoramento do clima organizacional;
- (x) acompanhar as situações recebidas por meio da Ouvidoria e do Jurídico da Companhia;
- (xi) avaliar potenciais candidatos para cargos de membros da administração e posições chave na Companhia;
- (xii) elaborar e monitorar o plano anual de trabalho do Comitê;
- (xiii) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência; e
- (xiv) acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria e gestores da Companhia.

5.2 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) organizar o plano anual de trabalho do Comitê e a agenda anual do Comitê;
- (ii) preparar, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- (iii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iv) cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- (v) elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (vi) arquivar atas e documentos referentes às reuniões; e
- (vii) reportar ao Conselho de Administração as orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê.

6 ATA DAS REUNIÕES

- 6.1** Os posicionamentos do Comitê constarão de ata devidamente formalizada, contendo as principais considerações e recomendações apresentadas pelos integrantes.

7 ORÇAMENTO DO COMITÊ

- 7.1** O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

8 CONFLITOS DE INTERESSES

- 8.1** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao coordenador, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou

interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** Este regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho de Administração entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.
- 9.2** Eventuais omissões deste regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

* * *

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO XII – ESTATUTO SOCIAL

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 23.3.0004573-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento de negociação da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, local onde funciona seu escritório administrativo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais e extinguir filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços ou desempenho de atividades relacionadas a: (i) serviços de telecomunicações multimídia – SCM; (ii) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (iii) provedores de voz sobre protocolo *internet* – VOIP; (iv) serviço móvel pessoal – SMP; (v) aluguel de equipamentos; (vi) serviços de informática; (vii) serviços de instalação de rede de fibra ótica e rádio; (viii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (ix) comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação; (x) televisão por assinatura; (xi) operadoras de televisão por assinatura via cabo; (xii) prestação de serviço de monitoramento; (xiii) comércio atacadista, varejista, importação e aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico; (xiv) manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico; (xv) comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; (xvi) fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; (xvii) instalação e montagens de equipamentos eletrônicos; (xviii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (xix) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xx) desenvolvimento e sistema de computador customizáveis; (xxi) desenvolvimento e sistema de computador não-customizáveis; (xxii) disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; (xxiii) serviços de valor adicionado; (xxiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

hospedagem na *internet*; (xxv) serviços de escritório e apoio administrativo; (xxvi) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (xxvii) tecnologia da informação; (xxviii) segurança da informação e da comunicação; (xxix) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (xxx) licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza, entre outros.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.343.245.568,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) dividido em 1.368.735.472 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, setecentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 900.000.000 (novecentos milhões) ações ordinárias adicionais às descritas no Artigo 5, *caput*, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei de Sociedade por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 9º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionista da Companhia ou não.

Parágrafo 4º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando votos em branco.

Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 12. Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral terá competência privativa para deliberar sobre:

- (i) alterações deste Estatuto Social;
- (ii) aumento do capital social da Companhia, além do limite do capital autorizado no Artigo 6º deste Estatuto Social, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- (iii) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como sobre sua liquidação ou dissolução;
- (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou o requerimento de sua falência;
- (vi) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (vii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) deliberar acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (x) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo destinados aos seus administradores e empregados, assim como a administradores e empregados de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- (xi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de suas controladas e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. O presidente da mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar os votos que venham ser proferidos em violação ao disposto em tais acordos.

CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 6º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdade previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração e ausência do Presidente na reunião, a matéria deverá ser reapresentada na reunião subsequente com a presença do Presidente.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, respeitadas as regras da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia (“**Política de Indicação**”) e de eventuais acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá interinamente até a Assembleia Geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração (“**Calendário Anual**”) e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. Em seguida à sua aprovação, o Calendário Anual será enviado a todos os membros do Conselho de Administração, inclusive àqueles eventualmente ausentes da reunião em que o respectivo Calendário Anual foi aprovado.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de

convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas), e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 3º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 4º. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião. Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via comunicação eletrônica (e-mail), ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 6º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 18. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer

assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, respeitada a Política de Indicação e observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) realizar a abertura do capital e oferta pública inicial de distribuição de ações de controladas ou subsidiárias da Companhia;
- (iv) alterar a política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e a declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- (v) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (vi) aumentar o endividamento consolidado composto por: (i) passivo oneroso com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (ii) arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iii) títulos e valores mobiliários frutos de emissão pública ou privada, representativos de dívida e passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos da Companhia acima de 3,2 (três inteiros e dois décimos) vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- (vii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades, desde que tais aquisições não ultrapassem o valor correspondente a até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social do ano anterior;
- (viii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia ou por suas controladas ou subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas controladas ou subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas controladas ou subsidiárias, desde que tais aquisições não ultrapassem o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social encerrado no ano anterior;
- (ix) deliberar sobre a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- (x) aprovar a locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- (xi) aprovar o desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, correspondente a até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social do ano anterior;
- (xii) aprovar qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer controladas ou subsidiária da Companhia;
- (xiii) aprovar a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia ou suas subsidiárias, em benefício de qualquer terceiro, independentemente do valor objeto da garantia, exceto quando tal garantia seja prestada no contexto de obrigações assumidas pela Companhia ou pelas suas subsidiárias que tenham sido aprovadas nos termos dos itens (viii), (ix) e (xiii) acima;
- (xiv) deliberar sobre a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no Artigo 3º deste Estatuto Social;
- (xv) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- (xvii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xviii) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- (xix) eleger ou indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (xx) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (xxi) manifestar-se sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, após encaminhamento pelo Comitê de Auditoria;
- (xxii) aprovar o orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controla, nos termos da legislação vigente;
- (xxiv) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxv) deliberar sobre a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;

- (xxvi) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- (xxvii) aprovar as políticas, os regimentos internos, os atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando, aos regimentos, políticas e códigos adotados pela Companhia em decorrência da regulamentação da CVM e do Regulamento do Novo Mercado;
- (xxviii) outorgar opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxx) autorizar a aquisições de suas próprias ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, resgate, recompra ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xxxi) aprovar e instituir o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- (xxxii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxxiii) manifestar-se a respeito de voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxii) acima.

Parágrafo Único. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no *caput* deste Artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

SEÇÃO III. DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro), e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo diretor que

dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância, renúncia ou impedimento definitivo para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º. Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste Estatuto Social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Parágrafo 4º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21. Os Diretores terão as atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Companhia na assinatura de todo e qualquer documento que implique em responsabilidade ou obrigação para com a mesma, em conjunto com outro Diretor;
- (ii) praticar todos os atos de rotina administrativa;
- (iii) abrir e movimentar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, em conjunto com outro Diretor e/ou procurador;
- (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (v) criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção-geral da organização, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa;
- (vi) dirigir, orientar e avaliar o trabalho de outros líderes executivos;
- (vii) assegurar que o plano estratégico da Companhia que orienta a direção da empresa seja implementado;
- (viii) planejar e coordenar a execução da política financeira, orçamentária, contábil, de custos, de compras e vendas;
- (ix) contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira;
- (x) realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais, previsão de orçamento;
- (xi) manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões do ramo de atuação;
- (xii) representar a organização para responsabilidades e atividades de associação cívica e profissional na comunidade local, no estado e no país;

- (xiii) participar de eventos ou associações relacionadas à ramo de atuação que vão aprimorar as habilidades de liderança do Diretor Presidente (CEO) ou a reputação e o potencial de sucesso da organização, além de certificar-se de que os membros da equipe compreendam que cada funcionário é responsável por ajudar a empresa a manter os laços da companhia;
- (xiv) criar uma organização de aprendizagem que continuará a crescer e melhorar as habilidades dos funcionários;
- (xv) garantir que os líderes da organização experimentem as consequências de seus atos, seja por recompensa e reconhecimento ou treinamento de desempenho e ações disciplinares; e
- (xvi) avaliar o sucesso da organização no alcance de seus objetivos.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- (iii) garantir o cumprimento das políticas de compliance;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (v) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Comercial:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- (ii) planejar, organizar, e desenvolver políticas de estratégia comercial da Companhia;
- (iii) acompanhar indicadores de desempenho de sua área;
- (iv) desenvolver plano de negócios para cumprimento de metas; e
- (v) colaborar com os demais Diretores na Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Operacional:

- (i) planejar, organizar, controlar e administrar as atividades das áreas técnicas e operacionais da Companhia;
- (ii) cuidar do controle de qualidade dos produtos e serviços; e
- (iii) trabalhar para o atingimento de metas de resultados operacionais.

Parágrafo 5º. Compete aos Diretores sem designação específica os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua aos demais Diretores designados neste Artigo 21, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 7º. Os cargos de Diretor de Relações com Investidores, Diretor Comercial e Diretor Operacional poderão ser acumulados por outro Diretor da Companhia. Não obstante, um Diretor poderá acumular somente 2 (dois) cargos.

Artigo 22. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia ou por vídeo conferência e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros da Diretoria, o voto de desempate será do Diretor Presidente.

Artigo 23. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a) a estratégia empresarial dos negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - (c) o orçamento e plano de metas de cada diretoria;
 - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada diretoria;
 - (e) a remuneração dos gestores de cada diretoria;
 - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada diretoria; e
 - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta

para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;

- (iv) elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- (v) aprovar o voto da Companhia em deliberação societária relativa à eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas, de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, alienar ativos, assinando os respectivos termos e contratos envolvendo valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto em relação à aprovação de qualquer investimento, despesa ou aplicação financeira, cujo valor, individual ou agregado, deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, sendo certo que em valores superiores aos mencionados a competência para aprovação será do Conselho de Administração;
- (ix) deliberar sobre a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de suas subsidiárias;
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 24. A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo:
 - (a) realizar atos administrativos perante órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
 - (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros; ou
- (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas a garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 25. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 26. Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

Artigo 27. A Companhia deverá encaminhar mensalmente aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

SEÇÃO IV. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 29. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente da Companhia e ao menos 1 (um) membro terá reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar e supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes da Companhia, a fim de avaliar: (1) sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de Riscos e Controles Internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- (iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração da Companhia; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia (“**Política de Transações com Partes Relacionadas**”);
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes da Companhia e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, incluindo com relação a matérias relacionadas ao escopo das atividades do Comitê de Auditoria, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 32. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

Parágrafo Único. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“**Concorrente**”), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 34. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regimento interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 35. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 36. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iv) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável e no Parágrafo 2º abaixo para a constituição de Reserva de Investimentos, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para

contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

- (v) o saldo remanescente após as destinações acima será alocado conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 36 deste Estatuto Social, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37. Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio respeitados limites e regras impostos pela legislação aplicável.

Artigo 39. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40. Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária

que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 42. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 45. A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, acordos de investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 46. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 47. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 49. As disposições contidas no Artigo 5º, parágrafo 1º, *in fine*, no Artigo 7º, no Artigo 14, parágrafo 3º, e no Artigo 15, parágrafo 2º, deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de deferimento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, da Companhia pela CVM. As disposições contidas no Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, no Artigo 14, parágrafo 1º, no Artigo 19, inciso (xxix), no Artigo 31, parágrafo 2º, no Artigo 40 e no Artigo 43 deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser assinado entre a Companhia e a B3.

* * *